



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Suplemento B ao nº 190 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2009 PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.
Atos do Poder Executivo.....	1	9
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....		9
Secretaria de Estado de Educação.....		16

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.855, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (291ª)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal I e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º O item 5 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV

Caderno III

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária  
Referente às Operações Subseqüentes – Operações Internas  
(a que se referem os artigos 327- A e 327- B deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICACIA
5			
5.1	Base de Cálculo: conforme a alínea “b” do inciso VII e §§ 3º, 4º e 6º da Lei nº 1.254, de 1996, com valor estabelecido da seguinte forma e nesta ordem: (NR) I – preço máximo de venda a consumidor sugerido ou fixado por órgão público competente; II – preço a consumidor final sugerido pelo fabricante ou importador; III – na falta do preço máximo de venda a consumidor ou preço sugerido pelo fabricante a base de cálculo para fins de substituição tributária será o somatório das seguintes parcelas: valor das mercadorias + frete + IPI + royalties + outras despesas acessórias transferíveis ao adquirente acrescido das margens de valor agregado definidas no Convênio ICMS 76/94.		
5.2	A base de cálculo para fins de substituição tributária será reduzida para 70% (setenta por cento) dos valores definidos nos incisos I a III do subitem 5.1, nas operações com medicamentos genéricos, conforme definição contida na Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, para contribuintes substitutos tributários localizados no território Distrital, com estorno proporcional do crédito já devidamente abatido no documento fiscal.		
5.3	A base de cálculo para fins de substituição tributária será reduzida para 55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores definidos nos incisos I a III do subitem 5.1, nas operações com medicamentos similares, identificados com base na relação a ser encaminhada mensalmente, via mensagem eletrônica ( <a href="mailto:musicms@fazenda.df.gov.br">musicms@fazenda.df.gov.br</a> ) ou em CD, no mês em que mesma for aplicada, para contribuintes substitutos tributários localizados no território Distrital, com estorno proporcional do crédito já devidamente abatido no documento fiscal.		
5.4	A base de cálculo para fins de substituição tributária será reduzida para 80% (oitenta por cento) dos valores definidos nos incisos I a III do subitem 5.1, nas operações com medicamentos não listados nos subitens 5.2 e 5.3, para contribuintes substitutos tributários localizados no território Distrital, com estorno proporcional do crédito já devidamente abatido no documento fiscal.		
5.5	O benefício previsto nos subitens 5.2 e 5.3 somente terá eficácia se a relação a que se refere o item acima for encaminhada no mês em que a mesma for aplicada.		
5.6	Para fazer jus aos índices definidos nos subitens 5.2 e 5.3 ficam as empresas substitutas tributárias obrigadas a identificarem no documento fiscal os produtos em GÊNERICOS E SIMILARES. Caso não procedam da forma acima não farão jus ao benefício da redução da base de cálculo no mês em que ocorrer a falta.		
5.7	Fica mantida a redução da base cálculo de que trata o item 10 do Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997, sendo aplicada tanta para a operação própria do remetente como para a base de cálculo para fins de substituição tributária, sem estorno proporcional do crédito.		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2009.  
121ª da República e 50ª de Brasília  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.856, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.160, de 16 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações: I - o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, com atividade principal classificada em um dos códigos da Classificação Nacional de Códigos Econômico-Fiscais – CNAE – relacionados no Anexo II a este Decreto, poderão optar pela sistemática de apuração mensal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS com aplicação dos percentuais fixos sobre o valor das saídas de mercadorias, relacionados no Anexo I a este Decreto, em substituição ao regime normal de apuração. (NR)

§ 1º O disposto no caput deste artigo:

I - aplica-se às operações realizadas por contribuintes optantes pelo regime, observado o disposto no § 9º deste artigo;

II - não se aplica às operações:

- a) com petróleo, combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e serviços de comunicação;
- b) com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária por convênio ou protocolo, exceto nas operações interestaduais;
- c) com mercadorias provenientes de outra Unidade Federada, sujeitas ao pagamento do imposto correspondente ao diferencial de alíquota;
- d) realizadas com mercadoria no Distrito Federal:
  - 1) entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimento de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência;
  - 2) com a mesma pessoa jurídica empresarial privada em percentual superior a 40% (quarenta por cento) do valor de suas operações mensais realizadas ao amparo do regime de que trata este Decreto;
  - 3) com pessoas jurídicas empresariais privadas que possuam interdependência entre si, na forma especificada no § 2º deste artigo, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de suas operações mensais realizadas ao amparo do regime de que trata este Decreto.

e) efetuadas com suspensão do imposto;

f) com mercadoria destinada a não-contribuinte do ICMS, excetuados hospitais, empresas de construção civil, transportadoras de cargas ou passageiros e entidades públicas;

III - veda o contribuinte a apurar o imposto de forma diversa da prevista no REA/ICMS, relativamente às operações com mercadorias inseridas nesta sistemática de apuração, observado o disposto no § 5º deste artigo e no art. 10-A;

IV - implica renúncia à utilização de Financiamento Especial para o Desenvolvimento - FIDE/DF, previsto no Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008;

V - implica renúncia a sistemática que contemple redução de base de cálculo, benefício de concessão de crédito presumido ou qualquer outro benefício que reduza a carga tributária.

§ 2º Para os efeitos do número 1 da alínea “d” do inciso II do § 1º deste artigo, consideram-se interdependentes duas empresas quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra; ou

II - a mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação.

§ 3º Para os efeitos da alínea “f” do inciso II do § 1º deste artigo:

I - considera-se hospital, o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

II - considera-se empresa de construção civil, o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43;

III - equipara-se a transportadora de cargas ou passageiros o transportador autônomo inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, inclusive o inscrito como Microempreendedor Individual – MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º O percentual a que se refere o número 3 da alínea “d” do inciso II do § 1º deste artigo será obtido do somatório das operações mensais realizadas com as empresas interdependentes adquirentes do optante pelo REA/ICMS.

§ 5º Em caso de operações nas quais não se aplica o regime de que trata este Decreto, a apuração do imposto dar-se-á pelo regime normal.

§ 6º Para os efeitos do § 5º deste artigo, na impossibilidade de identificar a alíquota real aplicada na aquisição da mercadoria, atribuir-se-á o crédito de 7% (sete por cento) sobre o valor de entrada da mercadoria.

§ 7º A antecipação prevista no art. 320, inciso III do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, não se aplica aos optantes pelo REA/ICMS.

§ 8º Nas transferências de mercadorias para estabelecimentos da mesma empresa situados em outras Unidades da Federação aplica-se o percentual constante do item I do Anexo I a este Decreto.

§ 9º Nas operações internas realizadas pelo regime de que trata este Decreto em que haja desconto condicional, o optante do REA/ICMS, para fins de apuração do imposto próprio, procederá da seguinte forma:

I - sobre o valor das saídas, abatido o montante do desconto condicional concedido, adotará a sistemática prevista neste regime especial de tributação;

II - sobre o valor do desconto condicional concedido adotará o regime normal de apuração do imposto, com aproveitamento do crédito na mesma proporção do referido desconto.

§ 10. Os percentuais referidos no Anexo I a este Decreto, relativos ao Industrial, somente se aplicam às operações com produtos industrializados pelo próprio contribuinte optante, adotando-se para os demais produtos os mesmos percentuais previstos para os atacadistas e distribuidores.

§ 11. No caso em que a descrição de um determinado CNAE relacionado no Anexo II a este Decreto englobar produtos cujas operações estejam submetidas ao REA/ICMS e produtos cujas operações não estejam submetidas a tal regime, a apuração do imposto se fará pela sistemática do REA/ICMS e pela sistemática normal, respectivamente.

§ 12. Nas operações realizadas com não-contribuintes do ICMS localizados em outro Estado da Federação, aplicar-se-á a alíquota interna relativamente às operações com mercadorias sujeitas à sistemática normal e, relativamente às operações com mercadorias inseridas na sistemática do REA/ICMS, o percentual fixo para as saídas internas previsto no Anexo I a este Decreto

II - o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O requerimento de opção pelo regime de apuração de que trata este Decreto será realizada mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF. (NR)

§ 1º O regime não será deferido ao contribuinte que se encontre em qualquer uma das seguintes situações:

- I – inadimplente com obrigação tributária principal de competência do Distrito Federal;
- II – inscrito ou que tenha titular, responsável ou sócio inscrito na dívida ativa do Distrito Federal;
- III – optante pelo regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Simples Nacional;
- IV – inadimplente com as suas obrigações e encargos referentes ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§ 2º Na hipótese da não comprovação a que se refere o caput deste artigo, o contribuinte será notificado para saneamento das pendências, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo a autoridade designada para análise do requerimento ou o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal conceder novo prazo, de ofício ou a pedido, mediante despacho fundamentado.

§ 3º Para fins da concessão do novo prazo de que trata o § 1º deste artigo, a autoridade levará em consideração, entre outros, a capacidade do contribuinte na efetiva geração de emprego, renda e receita tributária para a economia local.

§ 4º O contribuinte somente poderá proceder à apuração pelo REA/ICMS a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da data de protocolização do requerimento de opção;

§ 5º Ato da SEF indicará as autoridades competentes para decidir sobre o requerimento e a exclusão de que tratam o caput deste artigo e o caput do artigo 7º, respectivamente.

§ 6º O contribuinte terá 20 (vinte) dias, a partir da ciência do despacho de indeferimento do requerimento de que trata o caput deste artigo, para apresentar recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.”

III - o inciso II do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

“Art. 4º .....

II) implicará obrigatoriedade de recolher contribuição mensal em favor do Fundo de Modernização e Reparcelamento da Administração Fazendária - FUNDAF e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, atendido o seguinte: (NR)

a) recolhimento, para cada Fundo, em valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do faturamento mensal relativo às operações realizadas ao amparo do REA/ICMS;

b) as contribuições para o FUNDAF e para o FUNGER/DF serão recolhidas até o vigésimo dia do mês subsequente ao de referência, por meio de Documento de Arrecadação – DAR, utilizando-se os códigos da receita 7858 e 7845, respectivamente.

IV – o 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Será excluído de ofício do REA/ICMS de que trata este decreto, por meio de Termo de Exclusão – TEX/REA/ICMS, com a consequente restauração da sistemática normal de apuração do imposto, o contribuinte que: (NR)

I - reincidir em hipótese que enseje suspensão do regime;

II - deixar de atender ao disposto nas alíneas “a” a “f” do inciso II do § 1º do art. 1º, observado o disposto no art. 6º; III - deixar de atender ao disposto no inciso III do § 1º do art. 1º;

III - deixar de atender ao disposto no inciso III do § 1º do art. 1º;

IV - que não proceder, no caso em que a operação no REA/ICMS seja vedada, conforme o disposto no § 5º do art. 1º;

V - incidir nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do § 1º do art. 2º, observado o disposto no art. 6º;

VI - deixar de recolher as contribuições a que se refere o inciso II do art. 4º;

VII - esteja irregular com sua obrigação tributária principal concernente aos valores lançados, não lançados ou lançados a menor, no Livro Fiscal Eletrônico - LFE ou em livros e documentos fiscais, ainda que referente a períodos anteriores ao da eficácia da opção de que trata este decreto;

VIII - incorrer em qualquer das situações previstas no § 2º do art. 62 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, observado o resultado do julgamento em definitivo do respectivo processo na instância administrativa;

IX – omitir ou apresentar indicação incorreta de dados ou informações econômico-fiscais no LFE que implique falta ou recolhimento a menor do imposto a pagar, observado o disposto no inciso X;

X - descumprir obrigações acessórias que resulte na falta ou redução do recolhimento do imposto devido por mais de duas vezes, ou condições de permanência, especificadas neste decreto, que implique falta ou redução do imposto a pagar, sem prejuízo do disposto no § 1º.

§ 1º Ao contribuinte que incorrer em qualquer das situações previstas nos incisos II, IV, V, VI, VII, IX e X do caput deste artigo será enviada notificação com prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para saneamento da irregularidade, sob pena de exclusão.

§ 2º No caso de atendimento integral, após o prazo, da notificação prevista no § 1º deste artigo e antes da publicação do Termo de Exclusão – TEX/REA/ICMS não será aplicada a pena prevista no caput deste artigo, desde que o contribuinte não seja reincidente no descumprimento dos prazos das notificações previstas neste decreto.

§ 3º Nos casos dos incisos II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X do caput deste artigo, o contribuinte excluído do tratamento tributário ficará obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar do mês em que ocorreu o fato que motivou a exclusão.

§ 4º No caso dos incisos I e V, do caput deste artigo, o contribuinte excluído do tratamento tributário ficará obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar do mês subsequente ao da exclusão.

§ 5º O contribuinte será excluído, ainda, do regime previsto neste decreto:

I - caso a contraprova prevista no § 2º não seja apresentada no prazo da notificação ou seja considerada insuficiente pelo Fisco, observado o disposto no § 7º deste artigo;

II - quando for notificado pessoalmente ou por meio de seu preposto, nos termos do § 1º deste artigo, não cumprir integralmente a notificação dentro do prazo;

III - se ultrapassar o prazo previsto no § 3º do art. 6º.

§ 6º A exclusão do regime, em decorrência das hipóteses previstas neste artigo, dar-se-á em duas instâncias administrativas, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 7º O contribuinte terá vinte dias, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, do Termo de Exclusão – TEX/REA/ICMS do regime especial, para apresentar recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 8º O contribuinte excluído do regime de que trata este decreto somente poderá retornar mediante novo requerimento, observado:

I - as condições de ingresso e de permanência no regime;

II - o interstício mínimo de seis meses, contados da data da publicação do ato que determinou sua exclusão em definitivo, observado o disposto no § 9º deste artigo;

III - o cumprimento da obrigação que ensejou a exclusão de ofício.

§ 9º O contribuinte excluído do regime de que trata este decreto ficará impedido de retornar ao regime pelo período de cinco anos, quando a exclusão for determinada pela hipótese prevista no inciso VIII do caput deste artigo, ressalvado o disposto no § 10 deste artigo.

§ 10. Verificada a situação de que trata o inciso VIII do caput deste artigo, a critério do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante despacho fundamentado, poderá ser dispen-

sada a aplicação da pena prevista no caput deste artigo se o contribuinte der causa a extinção do crédito tributário no prazo da notificação constante do respectivo auto de infração.

§ 11. Para fins da dispensa da aplicação da pena a que refere o § 10 deste artigo, a autoridade levará em consideração, entre outros, os seguintes fatores:

I - o tempo de permanência do contribuinte no REA/ICMS;

II - a não reincidência em qualquer das situações elencadas no § 2º do art. 62 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994;

III - o faturamento anual da empresa em relação ao número de empregados;

IV - o recolhimento mensal de ICMS nos períodos posteriores à concessão do REA/ICMS.”

V - o inciso II do § 1º do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§ 1º .....

II – os créditos serão escriturados no Livro Fiscal Eletrônico – LFE no bloco específico de apuração do ICMS – campo Outros Créditos, no período previsto para a exclusão ou suspensão do regime tributário de que trata este Decreto, com a seguinte observação; “Crédito referente à exclusão/suspensão do REA/ICMS. (NR)

.....”

VI - fica acrescentado o artigo 10-A com a seguinte redação:

”Art. 10-A. Adotar-se-ão os procedimentos próprios da sistemática normal de apuração na ocorrência das operações previstas nos seguintes dispositivos do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997: (AC)

I - na Seção II do Capítulo VI do Título III do Livro I, quais sejam, Deterioração, Extravio, Furto, Perda, Perecimento, Roubo ou Sinistro de Mercadorias;

II - no Capítulo VII do Título III do Livro I, qual seja, Mercadoria Depositada ou Armazenada;

III - no Capítulo XI do Título III do Livro I, quais sejam, Distribuição e Entrega de Brinde ou Presente;

IV - no Capítulo XIV do Título III do Livro I, qual seja, Remessa para Industrialização por Ordem do Adquirente;

V - no Capítulo XV do Título III do Livro I, quais sejam, Operações com Bens do Ativo Imobilizado;

VI - no Capítulo XV-A do Título III do Livro I, quais sejam, Relativas à Coleta, Armazenagem e Remessa de Pilhas e Baterias Usadas que Contenham em suas Composições Cádmiom, Mercúrio e seus Compostos;

VII - no Capítulo XVI do Título III do Livro I, quais sejam, Relativas à Saída de Mercadorias para a Zona Franca de Manaus;

VIII - no Capítulo XX do Título III do Livro I, quais sejam, Relativas a Operações de Consignação Mercantil;

IX – aquisição de materiais para uso ou consumo;

X – comodato.”

Art. 2º O contribuinte que protocolizar o requerimento de opção pelo regime de apuração de que trata o Decreto nº 29.179, de 2008, até o último dia do mês da publicação deste Decreto, poderá proceder à apuração do imposto pelo REA/ICMS a partir do mês que realizou o protocolo, sob condição resolutoria de comprovação dos requisitos necessários ao ingresso.

§ 1º Na hipótese de não comprovação a que se refere o caput deste artigo, o contribuinte será notificado para saneamento de pendência, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, a juízo da autoridade designada para análise do requerimento ou, quando for o caso, da autoridade competente para julgar o recurso hierárquico interposto contra o indeferimento do pedido, mediante despacho fundamentado.

§ 2º Para fins da prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo, a autoridade levará em consideração, entre outros, a capacidade do contribuinte na efetiva geração de emprego, renda e receita tributária para a economia local.

§ 3º O não-atendimento dos requisitos necessários ao ingresso no regime de que trata o caput deste artigo implicará:

I - indeferimento do requerimento, com data retroativa à da protocolização;

II - apuração do imposto pela sistemática normal;

III - recolhimento da diferença do imposto com os acréscimos legais, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da ciência do indeferimento da opção, observado o prazo aplicável à multa pelo atraso no recolhimento;

IV - a obrigatoriedade da escrituração fiscal pela sistemática normal de apuração, relativa ao período compreendido entre o primeiro dia do mês em que for protocolado o requerimento e a data da ciência do indeferimento, até o último dia do mês subsequente ao da referida ciência.

Art. 3º. O Anexo Único ao Decreto 29.179, de 2008, fica renumerado para Anexo I, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 4º. Fica criado o Anexo II ao Decreto 29.179, de 2008, com a redação constante do Anexo II a este Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º do Decreto nº 29.179, de 2008.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I  
"ANEXO I AO DECRETO Nº 29.179, DE 19 DE JUNHO DE 2008.  
(Mercadorias Sujeitas ao REA/ICMS e Percentual Fixo sobre as Saídas)

ITEM	MERCADORIAS	PERCENTUAL FIXO SOBRE AS SAÍDAS INTERESTADUAIS		PERCENTUAL FIXO SOBRE AS SAÍDAS INTERNAS	
		Industrial	Atacadista e distribuidor	Industrial	Atacadista e distribuidor
1	Biscoitos do tipo Água e Sal, Cream Cracker, Maisena e Maria, café torrado e moído, creme vegetal; margarina; halvarina; polvilho; alho; leite tipo "C"; leite em pó; macarrão tipo comum, sêmola, ovos e grão duro, exceto os pré-cozidos, recheados ou preparados de outro modo e lasanhas; farinha de mandioca; feijão; óleo de soja; extrato de tomate, concentrado ou simples concentrado; pão francês de 50 g; sal de cozinha; fubá de milho; rapadura; água sanitária; papel higiênico; sabonete, exceto os glicerizados, hidratantes ou adicionados de óleos especiais; e sabão em barra.	1,10%	1,50%	1,10%	1,50%
2	Açúcar refinado e cristal; e arroz	1,10%	1,50%	1,10%	1,50%
3	a) Animais vivos das espécies; caprinos, ovinos, suínos e aves; b) Animais vivos das espécies bufalinos, coelhos e rãs, bem como as carnes, os produtos e os subprodutos comestíveis resultantes do seu abate; c) Pescados constantes da Seção II do Anexo VIII no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.	2,20%	2,20%	3,30%	3,30%
4	Animais vivos da espécie bovina	2,20%	2,20%	2,20%	2,20%
5	Outros produtos do gênero alimentício.	1,65%	1,65%	3,30%	3,30%
6	Aves, frescas, temperadas, refrigeradas ou congeladas, suas carnes, carcaças, meias-carcaças, cortes, pedaços, peças, partes e miudezas.	2,75%	2,75%	6,75%	6,75%
7	Os enchidos e produtos semelhantes, industrializados, resultantes do abate de carnes de aves.	2,75%	2,75%	3,00%	3,00%
8	Outros produtos do gênero de higiene e limpeza.	2,75%	2,75%	3,30%	3,30%
9	Móveis e mobiliário médico-cirúrgico classificados nas posições 9401, 9402 e 9403, excetuadas as subposições 9401.10 e 9401.20, da NCM/SH.	2,0%	2,75%	2,75%	3,30%
10	Vestuário e seus acessórios, classificados nas posições 4203, 6101 a 6117, e 6201 a 6217, da NCM/SH.	2,0%	2,75%	2,75%	3,30%
11	Artigos de papelaria.	2,75%	2,75%	3,85%	3,85%
12	Produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, classificados nas posições 3301 a 3305 e 3307 da NCM/SH.	2,75%	2,75%	3,85%	3,85%
13	Material para construção, material elétrico e ferragens, descritos na Seção III do Anexo VIII ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.	1,10%	1,10%	3,30%	3,30%
14	Papel (Código NBM-SH 4802, 4804, 4807, 4809, 4810, 4811, 4817 e 4823)	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%
15	Produtos da indústria de informática e automação e suporte físico e programa de	1,10%	1,10%	1,10%	1,10%

	computadores, quando não seja elaborado sob encomenda, exceto jogos, listados no Anexo VI do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.				
16	Mercadorias sujeitas ao Regime de Substituição Tributária por convênio ou protocolo, nas operações interestaduais, exceto Produtos farmacêuticos constantes do Convênio ICMS 76/94.	2,0%	2,75%	-	-
17	Produtos farmacêuticos constantes do Convênio ICMS 76/94.	2,20%	2,20%	3,30%	3,30%
18	Eleto-eletrônicos; aparelhos telefônicos e de telecomunicações (exceto celulares); equipamento e material fotográfico e para laboratório fotográfico; equipamento e material óptico para laboratório óptico.	1,10%	1,10%	3,85%	3,85%
19	Relógio; calculadoras; câmeras fotográficas e acessórios musicais; aparelhos de som, vídeo e imagem.	1,10%	1,10%	3,85%	3,85%
20	Aguardente classificado na subposição 2208.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM; vinhos sidras e outras bebidas fermentadas, classificados nas posições 2204 e subposições 2206.00.10 e 2206.00.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM; vermouths e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas, classificados na posição 2205, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, bem como bebidas quentes, classificadas na posição 2208, exceto aguardente de cana de melão.	3%	3%	7%	7%
21	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas;	1,10%	2,20%	1,10%	3,30%
21.1	O percentual de que trata este item aplica-se, exclusivamente, aos frigoríficos/abatedouros estabelecidos no Distrito Federal optantes pelo regime previsto neste Decreto.				
22	Item 7 do Caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997	2,75%	2,75%	3,30%	3,30%
23	Item 8 do Caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997	2,75%	2,75%	3,30%	3,30%
24	Item 9 do Caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997	2,75%	2,75%	3,30%	3,30%
25	Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas;	2,75%	2,75%	3,85%	3,85%
99	Outras mercadorias não relacionadas nos itens anteriores	2,75%	2,75%	3,85%	3,85%

ANEXO II  
 "ANEXO II AO DECRETO Nº 29.179, DE 19 DE JUNHO DE 2008.  
 (CNAE passíveis de inclusão no REA)

CNAE 2.0	Descrição
A0142300	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal
A0210108	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
A0210199	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
A0220902	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
B0722702	Beneficiamento de minério de estanho
B0724302	Beneficiamento de minério de metais preciosos
B0729405	Beneficiamento de minérios de cobre chumbo
B0810010	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
C1011203	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
C1011204	Frigorífico - abate de bufalinos
C1012103	Frigorífico - abate de suínos
C1012104	Matadouro - abate de suínos sob contrato
C1020102	Fabricação de conservas de peixes crustáceos e moluscos
C1031700	Fabricação de conservas de frutas
C1032501	Fabricação de conservas de palmito
C1032599	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais exceto palmito
C1033301	Fabricação de sucos concentrados de frutas
C1033302	Fabricação de sucos de frutas hortaliças e legumes
C1041400	Fabricação de óleos vegetais em bruto exceto óleo de milho
C1042200	Fabricação de óleos vegetais refinados exceto óleo de milho
C1043100	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
C1051100	Preparação do leite
C1052000	Fabricação de laticínios
C1053800	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
C1061901	Beneficiamento de arroz
C1061902	Fabricação de produtos do arroz
C1062700	Moagem de trigo e fabricação de derivados
C1063500	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
C1064300	Fabricação de farinha de milho e derivados exceto óleos de milho
C1065101	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
C1065102	Fabricação de óleo de milho em bruto
C1065103	Fabricação de óleo de milho refinado
C1066000	Fabricação de alimentos para animais
C1069400	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
C1071600	Fabricação de açúcar em bruto
C1072401	Fabricação de açúcar de cana refinado
C1072402	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
C1081301	Beneficiamento de café
C1081302	Torrefação e moagem de café
C1082100	Fabricação de produtos à base de café
C1091100	Fabricação de produtos de panificação
C1092900	Fabricação de biscoitos e bolachas
C1093701	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
C1093702	Fabricação de frutas cristalizadas balas e semelhantes
C1094500	Fabricação de massas alimentícias
C1095300	Fabricação de especiarias molhos
C1096100	Fabricação de alimentos e pratos prontos
C1099601	Fabricação de vinagres
C1099602	Fabricação de pós alimentícios
C1099603	Fabricação de fermentos e leveduras
C1099604	Fabricação de gelo comum
C1099605	Fabricação de produtos para infusão (chá mate)
C1099606	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
C1099699	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
C1111901	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
C1111902	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
C1112700	Fabricação de vinho
C1113501	Fabricação de malte inclusive malte uísque
C1113502	Fabricação de cervejas e chopes
C1121600	Fabricação de águas envasadas
C1122401	Fabricação de refrigerantes

C1122402	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
C1122403	Fabricação de refrescos xaropes e pós para refrescos
C1122499	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
C1210700	Processamento industrial do fumo
C1220401	Fabricação de cigarros
C1220402	Fabricação de cigarrilhas e charutos
C1220403	Fabricação de filtros para cigarros
C1220499	Fabricação de outros produtos do fumo exceto cigarros
C1311100	Preparação e fiação de fibras de algodão
C1312000	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais exceto algodão
C1313800	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
C1314600	Fabricação de linhas para costurar e bordar
C1321900	Tecelagem de fios de algodão
C1322700	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais exceto algodão
C1323500	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
C1330800	Fabricação de tecidos de malha
C1351100	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
C1352900	Fabricação de artefatos de tapeçaria
C1353700	Fabricação de artefatos de cordoaria
C1354500	Fabricação de tecidos especiais inclusive artefatos
C1359600	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
C1411801	Confecção de roupas íntimas
C1412602	Confecção sob medida
C1412603	Facção de peças do vestuário exceto roupas íntimas
C1413401	Confecção de roupas profissionais exceto sob medida
C1413402	Confecção sob medida
C1414200	Fabricação de acessórios do vestuário exceto para segurança e proteção
C1421500	Fabricação de meias
C1422300	Fabricação de artigos do vestuário produzidos em malharias e tricogagens
C1510600	Curtimento e outras preparações de couro
C1521100	Fabricação de artigos para viagem bolsas e semelhantes de qualquer material
C1529700	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
C1531901	Fabricação de calçados de couro
C1532700	Fabricação de tênis de qualquer material
C1533500	Fabricação de calçados de material sintético
C1539400	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
C1540800	Fabricação de partes para calçados
C1621800	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada prensada e aglomerada
C1622601	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
C1622602	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
C1622699	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
C1623400	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
C1629301	Fabricação de artefatos diversos de madeira exceto móveis
C1629302	Fabricação de artefatos diversos de cortiça bambu
C1710900	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
C1721400	Fabricação de papel
C1722200	Fabricação de cartolina e papel-cartão
C1731100	Fabricação de embalagens de papel
C1732000	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
C1733800	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
C1741901	Fabricação de formulários contínuos
C1741902	Fabricação de produtos de papel cartolina
C1742701	Fabricação de fraldas descartáveis
C1742702	Fabricação de absorventes higiênicos
C1742799	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
C1749400	Fabricação de produtos de pastas celulósicas papel
C1921700	Fabricação de produtos do refino de petróleo
C1922501	Formulação de combustíveis
C1922502	Retrefino de óleos lubrificantes
C1922599	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo
C1931400	Fabricação de álcool
C1932200	Fabricação de biocombustíveis
C2011800	Fabricação de cloro e álcalis
C2012600	Fabricação de intermediários para fertilizantes
C2013400	Fabricação de adubos e fertilizantes

C2014200	Fabricação de gases industriais
C2019301	Elaboração de combustíveis nucleares
C2019399	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
C2021500	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
C2022300	Fabricação de intermediários para plastificantes resinas e fibras
C2029100	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
C2031200	Fabricação de resinas termoplásticas
C2032100	Fabricação de resinas termofixas
C2033900	Fabricação de elastômeros
C2040100	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
C2051700	Fabricação de defensivos agrícolas
C2052500	Fabricação de desinfestantes domissanitários
C2061400	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
C2062200	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
C2063100	Fabricação de cosméticos produtos de perfumaria e de higiene pessoal
C2071100	Fabricação de tintas vernizes
C2072000	Fabricação de tintas de impressão
C2073800	Fabricação de impermeabilizantes solventes e produtos afins
C2091600	Fabricação de adesivos e selantes
C2092401	Fabricação de pólvoras explosivos e detonantes
C2092402	Fabricação de artigos pirotécnicos
C2092403	Fabricação de fósforos de segurança
C2093200	Fabricação de aditivos de uso industrial
C2094100	Fabricação de catalisadores
C2099101	Fabricação de chapas filmes
C2099199	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
C2110600	Fabricação de produtos farmoquímicos
C2121101	Fabricação de medicamentos alopatóicos para uso humano
C2121102	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
C2121103	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
C2122000	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
C2123800	Fabricação de preparações farmacêuticas
C2211100	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
C2219600	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
C2221800	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
C2222600	Fabricação de embalagens de material plástico
C2223400	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
C2229301	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
C2229302	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
C2229303	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção exceto tubos e acessórios
C2229399	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
C2311700	Fabricação de vidro plano e de segurança
C2312500	Fabricação de embalagens de vidro
C2319200	Fabricação de artigos de vidro
C2320600	Fabricação de cimento
C2330301	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado em série e sob encomenda
C2330302	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
C2330303	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
C2330304	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
C2330305	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
C2330399	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto cimento
C2341900	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
C2342701	Fabricação de azulejos e pisos
C2342702	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção exceto azulejos e pisos
C2349401	Fabricação de material sanitário de cerâmica
C2349499	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
C2392300	Fabricação de cal e gesso
C2399199	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
C2411300	Produção de ferro-gusa
C2412100	Produção de ferroligas
C2421100	Produção de semi-acabados de aço
C2422901	Produção de laminados planos de aço ao carbono revestidos ou não
C2422902	Produção de laminados planos de aços especiais
C2423701	Produção de tubos de aço sem costura
C2423702	Produção de laminados longos de aço exceto tubos

C2424501	Produção de arames de aço
C2424502	Produção de relaminados trefilados e perfilados de aço
C2431800	Produção de tubos de aço com costura
C2439300	Produção de outros tubos de ferro e aço
C2441501	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
C2441502	Produção de laminados de alumínio
C2449101	Produção de zinco em formas primárias
C2449102	Produção de laminados de zinco
C2449103	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia
C2511000	Fabricação de estruturas metálicas
C2512800	Fabricação de esquadrias de metal
C2513600	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
C2521700	Fabricação de tanques reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
C2522500	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor exceto para aquecimento central e para veículos
C2531401	Produção de forjados de aço
C2531402	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
C2532201	Produção de artefatos estampados de metal
C2532202	Metalurgia do pó
C2541100	Fabricação de artigos de cutelaria
C2542000	Fabricação de artigos de serralheria exceto esquadrias
C2543800	Fabricação de ferramentas
C2550101	Fabricação de equipamento bélico pesado exceto veículos militares de combate
C2591800	Fabricação de embalagens metálicas
C2592601	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
C2592602	Fabricação de produtos de trefilados de metal exceto padronizados
C2593400	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
C2599399	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
C2621300	Fabricação de equipamentos de informática
C2622100	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
C2631100	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação peças e acessórios
C2632900	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação peças e acessórios
C2640000	Fabricação de aparelhos de recepção reprodução
C2651500	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida teste e controle
C2652300	Fabricação de cronômetros e relógios
C2660400	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
C2670101	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos peças e acessórios
C2670102	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos peças e acessórios
C2680900	Fabricação de mídias virgens magnéticas e ópticas
C2710401	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada peças e acessórios
C2710402	Fabricação de transformadores indutores
C2710403	Fabricação de motores elétricos peças e acessórios
C2721000	Fabricação de pilhas baterias e acumuladores elétricos
C2731700	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
C2732500	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
C2733300	Fabricação de fios cabos e condutores elétricos isolados
C2740601	Fabricação de lâmpadas
C2740602	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
C2751100	Fabricação de fogões refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico
C2759799	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente peças e acessórios
C2790201	Fabricação de eletrodos contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico
C2790202	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
C2790299	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente D321070000 C2610800
C2811900	Fabricação de motores e turbinas peças e acessórios
C2812700	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos peças e acessórios
C2813500	Fabricação de válvulas registros e dispositivos semelhantes
C2814301	Fabricação de compressores para uso industrial
C2814302	Fabricação de compressores para uso não industrial peças e acessórios
C2815101	Fabricação de rolamentos para fins industriais
C2815102	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais
C2821601	Fabricação de fornos industriais aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas
C2821602	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais peças e acessórios
C2822401	Fabricação de máquinas
C2822402	Fabricação de máquinas equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
C2823200	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial peças e acessórios
C2824101	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial

C2824102	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
C2825900	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental
C2829101	Fabricação de máquinas de escrever calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
C2829199	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente peças e acessórios
C2831300	Fabricação de tratores agrícolas peças e acessórios
C2832100	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola
C2833000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária peças e acessórios
C2840200	Fabricação de máquinas-ferramenta peças e acessórios
C2851800	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo peças e acessórios
C2852600	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral peças e acessórios
C2853400	Fabricação de tratores peças e acessórios
C2854200	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem pavimentação e construção
C2861500	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica peças e acessórios
C2862300	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos bebidas e fumo
C2863100	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil peças e acessórios
C2864000	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário do couro e de calçados
C2865800	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose papel e papelão e artefatos
C2866600	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico
C2869100	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente peças e acessórios D297180000
C2910701	Fabricação de automóveis camionetas e utilitários
C2910702	Fabricação de chassis com motor para automóveis camionetas e utilitários
C2910703	Fabricação de motores para automóveis camionetas e utilitários
C2920401	Fabricação de caminhões e ônibus
C2920402	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
C2930101	Fabricação de cabines carrocerias e reboques para caminhões
C2930102	Fabricação de carrocerias para ônibus
C2930103	Fabricação de cabines carrocerias e reboques para outros veículos automotores
C2941700	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
C2942500	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
C2943300	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
C2944100	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
C2945000	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores exceto baterias
C2949201	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
C2949299	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
C3031800	Fabricação de locomotivas vagões e outros materiais rodantes
C3032600	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
C3041500	Fabricação de aeronaves
C3042300	Fabricação de turbinas
C3050400	Fabricação de veículos militares de combate
C3091100	Fabricação de motocicletas peças e acessórios
C3092000	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados peças e acessórios
C3099700	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
C3101200	Fabricação de móveis com predominância de madeira
C3102100	Fabricação de móveis com predominância de metal
C3103900	Fabricação de móveis de outros materiais exceto madeira e metal
C3104700	Fabricação de colchões
C3211602	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
C3212400	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
C3220500	Fabricação de instrumentos musicais peças e acessórios
C3230200	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
C3240001	Fabricação de jogos eletrônicos
C3240002	Fabricação de mesas de bilhar de sinuca e acessórios não associada à locação D369430200
C3240099	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
C3250701	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico
C3250702	Fabricação de mobiliário para uso médico cirúrgico
C3250704	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral exceto sob encomenda
C3250705	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
C3250707	Fabricação de artigos ópticos
C3250708	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odontológico-hospitalar
C3291400	Fabricação de escovas pincéis e vassouras
C3292201	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
C3292202	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
C3299001	Fabricação de guarda-chuvas e similares
C3299002	Fabricação de canetas lápis e outros artigos para escritório

C3299003	Fabricação de letras
C3299004	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
C3299005	Fabricação de aviamentos para costura
C3299099	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
D3513100	Comércio atacadista de energia elétrica
G4511103	Comércio por atacado de automóveis camionetas e utilitários novos e usados
G4511104	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
G4511105	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
G4511106	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
G4530701	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
G4530702	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
G4541201	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
G4541202	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
G4621400	Comércio atacadista de café em grão
G4622200	Comércio atacadista de soja
G4623101	Comércio atacadista de animais vivos
G4623102	Comércio atacadista de couros lãs
G4623103	Comércio atacadista de algodão
G4623104	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
G4623105	Comércio atacadista de cacau
G4623106	Comércio atacadista de sementes flores
G4623107	Comércio atacadista de sisal
G4623108	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
G4623109	Comércio atacadista de alimentos para animais
G4623199	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
G4631100	Comércio atacadista de leite e laticínios
G4632001	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
G4632002	Comércio atacadista de farinhas amidos e féculas
G4632003	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados farinhas
G4633801	Comércio atacadista de frutas verduras
G4633802	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
G4633803	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
G4634601	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
G4634603	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
G4634699	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
G4635401	Comércio atacadista de água mineral
G4635402	Comércio atacadista de cerveja chope e refrigerante
G4635403	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
G4635499	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
G4636201	Comércio atacadista de fumo beneficiado
G4636202	Comércio atacadista de cigarros cigarrilhas e charutos
G4637101	Comércio atacadista de café torrado moído e solúvel
G4637102	Comércio atacadista de açúcar
G4637103	Comércio atacadista de óleos e gorduras
G4637104	Comércio atacadista de pães bolos
G4637105	Comércio atacadista de massas alimentícias
G4637106	Comércio atacadista de sorvetes
G4637107	Comércio atacadista de chocolates confeitos
G4637199	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
G4639701	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
G4639702	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
G4641901	Comércio atacadista de tecidos
G4641902	Comércio atacadista de artigos de cama mesa e banho
G4641903	Comércio atacadista de artigos de armarinho
G4642701	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios exceto profissionais e de segurança
G4642702	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
G4643501	Comércio atacadista de calçados
G4643502	Comércio atacadista de bolsas malas e artigos de viagem
G4644301	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
G4645101	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico cirúrgico
G4645102	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
G4645103	Comércio atacadista de produtos odontológicos
G4646001	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
G4646002	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
G4647801	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

G4647802	Comércio atacadista de livros jornais e outras publicações
G4649401	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
G4649402	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
G4649403	Comércio atacadista de bicicletas triciclos e outros veículos recreativos
G4649404	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
G4649405	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria persianas e cortinas
G4649406	Comércio atacadista de lustres luminárias e abajures
G4649407	Comércio atacadista de filmes CDs
G4649408	Comércio atacadista de produtos de higiene limpeza e conservação domiciliar
G4649409	Comércio atacadista de produtos de higiene limpeza e conservação domiciliar
G4649410	Comércio atacadista de jóias relógios e bijuterias
G4649499	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
G4651601	Comércio atacadista de equipamentos de informática
G4651602	Comércio atacadista de suprimentos para informática
G4652400	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
G4661300	Comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso agropecuário partes e peças
G4662100	Comércio atacadista de máquinas
G4663000	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial partes e peças
G4664800	Comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar partes e peças
G4665600	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças
G4669901	Comércio atacadista de bombas e compressores partes e peças
G4669999	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente partes e peças
G4671100	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
G4672900	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
G4673700	Comércio atacadista de material elétrico
G4674500	Comércio atacadista de cimento
G4679601	Comércio atacadista de tintas vernizes e similares
G4679602	Comércio atacadista de mármore e granitos
G4679603	Comércio atacadista de vidros espelhos e vitrais
G4679604	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
G4679699	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
G4681801	Comércio atacadista de álcool carburante biodiesel
G4681802	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
G4681803	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal exceto álcool carburante
G4681804	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
G4681805	Comércio atacadista de lubrificantes
G4682600	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
G4683400	Comércio atacadista de defensivos agrícolas adubos
G4684201	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
G4684202	Comércio atacadista de solventes
G4684299	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
G4685100	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos exceto para construção
G4686901	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
G4686902	Comércio atacadista de embalagens
G4687701	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
G4687702	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos exceto de papel e papelão
G4687703	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
G4689301	Comércio atacadista de produtos da extração mineral exceto combustíveis
G4689302	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
G4689399	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
G4691500	Comércio atacadista de mercadorias em geral
G4692300	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de insumos agropecuários
G4693100	Comércio atacadista de mercadorias em geral sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

## DECRETO Nº 30.857, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, que regulamenta a Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, fica alterado como segue:

I - fica acrescentada a alínea “c” ao inciso II do art. 60 com a seguinte redação:

“Art. 60.....

.....

II - .....

.....

c) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, quanto aos tributos de competência do Distrito Federal, recolhidos antes ou durante a permanência no regime, observado o disposto no art. 61 e sem prejuízo da regulamentação específica do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, com fundamento no § 5º do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (AC)”

II – o artigo 61 fica acrescido do § 4º com a seguinte redação:

“Art. 61.....

.....

§ 4º Na hipótese de recolhimento indevido de tributos arrecadados no âmbito do Simples Nacional, a compensação de que trata este artigo terá precedência à restituição em moeda corrente e será efetivada com créditos da Fazenda Pública do DF, vedada a utilização daqueles relativos ao ICMS e ISS cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de opção pelo Simples Nacional, sem prejuízo da regulamentação específica do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, com fundamento no § 5º do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (AC)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 30.859, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (293ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 30/09, de 3 de abril de 2009, DECRETA:

Art.1º O item 103 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Caderno I

Isenções

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 6º DESTA REGULAMENTO)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICACIA
-	-----	-----	-----
103	191 9021.90.81 Implantes expansíveis, de aço inoxidável e de cromo cobalto, para dilatar artérias “Stents” (Convênio ICMS 30/09)(NR).	ICMS 30/09	partir de 27/04/09
-----	-----	-----	-----
	NOTA 14 - O Convênio ICMS 30/09, de 3 de abril de 2009, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 3 de 24 de abril de 2009 - DOU 27/04/09.		
-----	-----	-----	-----

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**SEÇÃO II****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por motivo de Licença Prêmio por Assiduidade, FÁTIMA REGINA DO NASCIMENTO, matrícula 42.997-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado da Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal da Diretoria de Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a contar de 08 de setembro de 2009.

NOMEAR CARLOS EDUARDO DE SOUZA, matrícula 43.386-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado da Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal da Diretoria de Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR REGINALDO SEVERINO DOS SANTOS, matrícula 35.056-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na vaga decorrente da EXONERAÇÃO de MARIA ROSA RIOS DE ANDRADE, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2009, página 30.

EXONERAR, por motivo de Licença Prêmio por Assiduidade, LENY SOARES DA SILVA, matrícula 43.085-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado do Núcleo de Apoio Administrativo da Diretoria de Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a contar de 08 de setembro de 2009.

NOMEAR EDUARDO CASSINO TEIXEIRA, matrícula 110.205-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Suporte da Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR SHIGUEYUKI OGA, Auditor Tributário, matrícula 42.412-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Auditoria IV da Gerência de Auditoria Tributária da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na vaga decorrente da EXONERAÇÃO de GIOVANI LEAL DA SILVA, matrícula nº 25.243-3, publicada no DODF nº 159, de 18 de agosto de 2009, página 26.

NOMEAR NILTON RODRIGUES DA SILVA, Técnico de Finanças e Controle, matrícula 31.105-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Elaboração de Balanços e Demonstrativos Contábeis da Gerência de Informações Fiscais da Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR REGINA RODRIGUES DE ANDRADE, Analista de Planejamento e Orçamento, matrícula 23.979-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Elaboração e Divulgação de Relatórios Gerenciais da Gerência de Informações Fiscais da Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO CARLOS SOUZA MATTOS, Técnico Fazendário, matrícula 43.501-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Gerência de Informações Fiscais da Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR SILVIA MARIA MARQUES, Analista de Finanças e Controle, matrícula 21.427-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Normas da Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis da Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR KATE PEREIRA LOPES, Técnico de Finanças e Controle, matrícula 30.843-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Custos de Autarquias e Fundações da Gerência de Custos Governamentais da Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve: CONCEDER Licença-Prêmio Por Assiduidade, com fundamento nas disposições contidas na Lei nº 221/91 e no artigo 87, da Lei nº 8.112, combinado com o artigo 5º, da Lei nº 197/91, observada a seqüência de dados como segue: matrícula, nome, quinquênio e período aquisitivo. 01.508-3, GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA /5º 15/12/2003 à 12/12/2008; 01.532-6, RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA /5º 23/07/2004 à 21/07/2009; 01.668-3, MARIA ANTONIA NUNES MONTEIRO /4º 01/10/2004 à 29/09/2009; 70.547-0, JOSÉ LOURENÇO MOURA /5º 06/07/1990 à 10/08/1996; 75.378-5, IRENI JOSÉ DIAS /6º

27/05/2002 à 25/05/2007; 75.393-9, ERMINA LOPES /6º 07/05/2002 à 05/05/2007; 75.522-2 JUVENAL DE FRANÇA /4º 20/06/2002 à 18/06/2007; 76.651-8, VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA /6º 25/11/2003 à 22/11/2008; 76.825-1, LUIZINHA FEITOSA DE DEUS BARROS /4º 01/12/1993 à 29/04/2006; 77.433-2, LUCAS MARCELINO /6º 22/12/2003 à 19/12/2008; 78.075-8, ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA /6º 27/08/2004 à 25/08/2009; 78.129-0, JONAS PEREIRA DE AGUIAR /5º 25/02/2000 à 22/02/2005; 78.215-7, ANGELO NOGUEIRA DA SILVA /6º 04/08/2004 à 02/08/2009; 78.313-7, LUIZ RODRIGUES DA SILVA /4º 26/08/2004 à 24/08/2009; 78.647-0, LEONEL BARBOSA PIRES /4º 08/10/1995 à 05/10/2000, /5º 06/10/2000 à 04/10/2005; 79.246-2, JOSÉ UBALDO GOMES DOS SANTOS /5º 10/05/2001 à 08/05/2006; 79.442-2, JORGE ALVES MACHADO /4º 25/04/1998 à 23/06/2003, /5º 24/06/2003 à 21/06/2008; 79.602-6, VICENTE GARCÊS PORTELA /5º 21/12/2001 à 19/12/2006; 80.258-1, JOSÉ ANTONIO DO COUTO /5º 29/11/2002 à 27/11/2007; 80.337-5, VALDELI RIBEIRO DA SILVA /5º 28/03/2003 à 25/03/2008; 80.491-6, VALDIR JOSÉ DOS SANTOS /5º 24/05/2003 à 21/05/2008; 80.524-6, GLEISON APARECIDO /5º 15/05/2003 à 12/05/2008; 80.581-5, VALDIVINO LUIZ PEREIRA /5º 10/12/2003 à 07/12/2008; 80.636-6 ELENA RIBEIRO LOPES /5º 07/09/2003 à 04/09/2008; 80.679-X, JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA /4º 20/08/2002 à 18/08/2007; 80.780-X, JOAQUIM RODRIGUES NETO /5º 03/01/2004 à 01/01/2009; 80.839-3, ADELADIO ALVES DE OLIVEIRA /5º 05/08/2004 à 03/08/2009; 80.889-X, MARLICE GOMES DA SILVA GEBRIM /5º 17/03/2004 à 15/03/2009; 80.947-0, SEBASTIÃO DIAS DE MOURA /5º 28/06/2004 à 26/06/2009; 80.961-6, JOSÉ DOS REIS CASTRO /4º 12/05/2004 à 10/03/2009; 81.017-7, MARIA CLEONICE BARROS LEITÃO /5º 08/07/2004 à 06/07/2009; 81.018-5, MARIA CLOTILDES DA COSTA /5º 18/08/2004 à 16/08/2009; 81.042-8, FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA /5º 29/07/2004 à 27/07/2009; 81.077-0, JOSÉ NILDO BATALHA /5º 23/09/2004 à 21/09/2009; 81.131-9, ANTONIO COELHO DA CRUZ /4º 07/06/2000 à 05/06/2005; 81.400-8, FRANCISCO DE ASSIS MARINHO /3º 20/03/1997 à 18/03/2002, /4º 19/03/2002 à 17/03/2007; 81.458-X, JOSÉ DOS REIS FERREIRA /4º 22/05/2002 à 20/05/2007; 81.511-X, WALDRO DINIZ DE SOUZA /4º 09/06/2001 à 07/06/2006; 81.681-7, LUIZ VINO BEZERRA /2º 06/10/1991 à 03/04/2009; JOEL JOSÉ DOS SANTOS /4º 01/09/2002 à 30/08/2007; 81.840-2, JOSÉ DA COSTA FREIRE /4º 09/07/2001 à 07/07/2006; 81.865-8, NIVALDO MARQUES DAS NEVES /4º 21/08/2001 à 19/08/2006; 81.891-7, CLAUDIO FONTENELE DA SILVA /4º 07/05/2001 à 05/05/2006; 81.921-2, FRANCIMAR LIMA SILVA /4º 10/08/2001 à 08/08/2006; 81.926-3, FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS /4º 28/04/2003 à 25/04/2008; 81.943-3, ANTÔNIO OLIVEIRA MAGALHÃES /4º 28/08/2001 à 26/08/2006; 81.975-1, NILSON LUIZ BRANDÃO /4º 03/09/2001 à 01/06/2006; 82.070-9, ALTAIR ASSIS DE ANDRADE /4º 20/11/2002 à 18/11/2007; 82.077-6, VALDISON JOAQUIM GALVÃO /3º 04/06/2003 à 01/12/2008; 82.134-9, ISMAIL FRANCIELINO ESPÍNDOLA /4º 10/01/2002 à 08/01/2007; 82.170-5, MANOEL GOMES DE JESUS /4º 30/12/2001 à 28/12/2006; 82.196-9, ANTONIO PEREIRA DA SILVA /4º 26/04/2002 à 24/04/2007; 82.200-0, FRANCISCO MARIA DE SOUZA /4º 12/03/2002 à 10/03/2007; 82.231-0, ANTONIO RIBEIRO HIGINO /4º 01/04/2002 à 30/03/2007; 82.245-0, MANOEL ROLDÃO DA SILVA /4º 12/04/2002 à 10/04/2007; 82.284-1, GONÇALO MOREIRA DA SILVA /3º 03/11/1997 à 01/11/2002, /4º 02/11/2002 à 31/10/2007; 82.305-8, RAIMUNDO PEREIRA MAGALHÃES /4º 25/05/2002 à 23/05/2007; 82.313-9, WILSON MARTINS DE OLIVEIRA /4º 16/03/2002 à 14/03/2007; 82.398-8, VANDERLEI COELHO MALHA /3º 24/05/1979 à 22/10/2003; 82.436-4, BENEDITO AMBROSIO DO NASCIMENTO /4º 16/05/2002 à 14/05/2007; 82.490-9, FRANCISCO CANINDÉ M. MARTINS /1º 07/03/1987 à 10/02/2003, /2º 11/02/2003 à 09/02/2008; 82.523-9, EDILSON FERNANDES VITALINO /4º 23/03/2002 à 21/03/2007; 82.536-0, VALDEMAR RIBEIRO /2º 23/03/1993 à 21/04/2001, /3º 22/04/2001 à 20/07/2006; 82.538-7, BOLIVAR DE OLIVEIRA SILVA /1º 25/11/1987 à 28/10/1999, /2º 29/10/1999 à 26/06/2005; 82.569-7, ANTONIO PINTO SOBRINHO /4º 26/12/2002 à 24/12/2007; 82.576-X, JUVÊNCIO MOREIRA DOS SANTOS FILHO /3º 14/12/1997 à 12/12/2002 /4º 13/12/2002 à 11/12/2007; 82.597-2, JOSÉ PEREIRA DA SILVA /4º 24/11/2003 à 21/11/2008; 82.608-1, SILVIO NERES DA CUNHA /3º 24/08/1998 à 22/08/2003, /4º 23/08/2003 à 20/08/2008; 82.629-4, JOSÉ MANOEL MOREIRA NUNES /4º 03/02/2003 à 01/02/2008; 82.630-8, JOSÉ BONFIM DE SOUZA /4º 04/04/2003 à 01/04/2008; 82.634-0, FLORISVALDO RAIMUNDO DE JESUS DE SOUZA /4º 30/12/2002 à 28/12/2007; 82.657-X, LUIZ CARLOS VIEIRA /3º 13/08/1994 à 11/08/2006; 82.658-8, ANTONIO JOSÉ ARAÚJO RODRIGUES /3º 05/07/2003 à 02/07/2008; 82.668-5, CICERO RIBEIRO DOS SANTOS /4º 21/07/2004 à 19/09/2009; 82.677-4, ALMIR BATISTA MOURA /4º 22/04/2004 à 20/04/2009; 82.681-2, PEDRO PAULO DA SILVA /4º 11/06/2004 à 09/06/2009; 82.695-2, EDIMAR BATISTA TELES /4º 22/07/2004 à 20/07/2009; 82.705-3, SEBASTIÃO MIGUEL DA ROCHA /1º 26/04/1989 à 08/11/1996; 82.706-1, MOACIR FERREIRA DA CRUZ /4º 23/04/2004 à 21/04/2009; 82.715-0 ALZIRIO SÉRGIO SOARES TEZONI /4º 24/06/2004 à 22/06/2009; 82.750-6, ELIZEU MENDES FERREIRA /4º 01/07/2004 à 29/06/2009; 82.721-5, PAULO MOURA DE LIMA /4º 31/05/2004 à 29/05/2009; 82.739-8, SEBASTIÃO TOMÉ GOMES /3º 23/08/2004 à 21/08/2009; 82.743-6, JOÃO ALVES TAVARES /4º 24/04/2004 à 22/04/2009; 83.426-2, OSVALDO INÁCIO SANTANA /3º 07/07/2004 à 05/07/2009; 83.609-5, EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA /3º 31/08/2004 à 29/08/2009; 83.616-8, SAUL DIVINO NUNES ROSA /3º 14/02/2001 à 12/03/2006; 83.637-0, SUELY VALERIANA DE SANTANA /3º 16/09/2004 à 14/09/2009; 83.724-5, JOSÉ LUIZ DOS REIS /3º 17/08/2004 à 15/08/2009; 83.756-3, LUIZA NOGUEIRA DE SOUZA /3º 26/10/2003 à 23/10/2008; 83.819-5, ELIANA DE OLIVEIRA BORGES /3º 03/02/2004 à 31/08/2009; 82.820-9, MARIA PINTO BRANDÃO /3º 05/02/2004 à 03/02/2009; 83.822-5, ODINEIA DE JESUS DOS SANTOS /3º 26/08/2004 à 24/08/2009; 83.864-0, MARINALDA DE SOUZA GOMES /3º 13/03/2004 à 11/09/2009; 83.924-8, PATRÍCIA LEMOS XAVIER /3º 06/03/2004 à 04/03/2009; 84.013-0, EURIMAR LEITE DA SILVA /3º 19/09/2004 à 17/09/2009; 84.018-1, ARTHUR BALDAIA DA CUNHA /3º 25/09/2004 à 23/09/2009.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

## RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor Geral, de 17/06/1993, publicado no DODF nº 127 de 25/06/1993, páginas 14/15, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ LOURENÇO MOURA, matrícula 70.547-0. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 11/04/1970 à 10/06/1975...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 11/04/1970 à 22/04/1975...".

No Despacho do Diretor-Geral, de 08/12/1993, publicado no DODF nº 020 de 28/01/1994, páginas 38/40, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ LOURENÇO MOURA, matrícula 70.547-0. ONDE SE: "... 2º quinquênio de 11/06/1975 à 10/06/1980...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 23/04/1975 à 21/04/1980...".

Na Ordem de Serviço de 09/08/1994, publicado no DODF nº 159, de 16/08/1994, páginas 31/33, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ LOURENÇO MOURA, matrícula 70.547-0. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 11/06/1980 à 10/05/1986...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 22/04/1980 à 07/05/1985...".

Na Ordem de Serviço nº 018 de 22/02/1999, publicado no DODF nº 039 de 26/02/1999, página 54, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ LOURENÇO MOURA, matrícula 70.547-0. ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 12/11/1988 à 09/12/1997...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 08/05/1985 à 05/07/1990...".

Despacho do Diretor-Geral, de 01/04/1991, publicado no DODF nº 064 de 05/04/1991, página 74, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a IRENI JOSÉ DIAS, matrícula 75.378-5. ONDE SE: "... 1º decênio de 01/09/1978 à 28/08/1988...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 14/04/1977 à 03/05/1982, 2º quinquênio de 04/05/1982 à 30/05/1987...".

Na Ordem de Serviço nº 077 de 01/10/1996, publicado no DODF nº 222 de 14/11/1996, páginas 9.370/9372, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a IRENI JOSÉ DIAS, matrícula 75.378-5. ONDE SE: "... 1º quinquênio de 29/08/1988 à 28/08/1993...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 31/05/1987 à 28/05/1992...".

Na Ordem de Serviço nº 059 de 03/09/2002, publicado no DODF nº 178, de 17/09/2002, página 26, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a IRENI JOSÉ DIAS, matrícula 75.378-5. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 29/08/1993 à 27/08/1998...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 29/05/1992 à 27/05/1997...".

Na Instrução de Serviço de 09/12/2004, publicado no DODF nº 236 de 14/12/2004, página 50, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a IRENI JOSÉ DIAS, matrícula 75.378-5. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 28/08/1998 à 26/08/2003...". LEIA-SE: "... 5º quinquênio de 28/05/1997 à 26/05/2002...".

No Despacho do Diretor-Geral, de 06/02/1991, publicado no DODF nº 028 de 08/02/1991, página 36, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ERMINA LOPES CARDOSO, matrícula 75.393-9. ONDE SE: "... 1º decênio de 20/04/1977 à 17/04/1987...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 20/04/1977 à 11/05/1982, 2º quinquênio de 12/05/1982 à 10/05/1987...".

Na Ordem de Serviço nº 022 de 09/04/1996, publicado no DODF nº 069 de 10/04/1996, páginas 2.899/2.9000, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ERMINA LOPES CARDOSO, matrícula 75.393-9. ONDE SE: "... 1º quinquênio de 18/04/1987 à 17/04/1992...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 11/05/1987 à 08/05/1992...".

Na Ordem de Serviço nº 024 de 05/04/2000, publicado no DODF nº 070 de 11/04/2000, página 18, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ERMINA LOPES CARDOSO, matrícula 75.393-9. ONDE SE: "... 2º quinquênio de 18/04/1992 à 15/04/1997...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 09/05/1992 à 07/05/1992...".

Na Ordem de Serviço nº 038 de 10/05/2002, publicado no DODF nº 091 de 15/05/2002, página 36, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ERMINA LOPES CARDOSO, matrícula 75.393-9. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 16/04/1997 à 14/04/2002...". LEIA-SE: "... 5º quinquênio de 08/05/1992 à 06/05/2002...".

No Despacho do Diretor-Geral, de 01/04/1991, publicado no DODF nº 064 de 05/04/1991, página 75, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA, matrícula 76.651-8. ONDE SE: "... 1º decênio de 01/01/1979 à 28/12/1988...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 19/06/1978 à 13/07/1983, 2º quinquênio de 14/07/1983 à 28/10/1988...".

Na Ordem de Serviço nº 039 de 20/06/1996, publicado no DODF nº 121 de 25/06/1996, páginas 51/54, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA, matrícula 76.651-8. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 29/12/1988 à 28/12/1993...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 29/10/1988 à 26/11/1993...".

Na Ordem de Serviço nº 059 de 03/09/2002, publicado no DODF nº 178 de 17/09/2002, página 27, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA, matrícula 76.651-8. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 29/12/1993 à 27/12/1998...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 27/11/1993 à 25/11/1998...".

Na Instrução de Serviço nº 049 de 31/03/2004, publicado no DODF nº 067 de 07/04/2004, página 14, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA, matrícula

76.651-8 ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 28/12/1998 à 26/12/2003...". LEIA-SE: "... 5º quinquênio de 26/11/1998 à 24/11/2003...".

Na Instrução de Serviço de 31/12/2007, publicado no DODF nº 009 de 14/01/2008, página 18, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a LUIZINHA FEITOSA DE DEUS BARROS, matrícula 76.825-1. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 16/07/1983 à 03/12/1988, 3º quinquênio de 04/12/1988 à 21/01/1994...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 16/07/1983 à 25/11/1988, 3º quinquênio de 26/11/1988 à 30/11/1993...".

Na Ordem de Serviço nº 059 de 03/09/2002, publicado no DODF nº 178 de 17/09/2002, página 27, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JONAS PEREIRA DE AGUIAR, matrícula 78.129-0. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 10/07/1979 à 07/03/1986, 2º quinquênio de 08/03/1986 à 06/06/1992, 3º quinquênio de 07/06/1992 à 05/06/1997, 4º quinquênio de 06/06/1997 à 04/06/2002...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 10/07/1979 à 14/09/1984, 2º quinquênio de 15/09/1984 à 12/12/1989, 3º quinquênio de 13/12/1989 à 25/02/1995, 4º quinquênio de 26/02/1995 à 24/02/2000...".

No Despacho do Diretor-Geral, de 10/11/1993, publicado no DODF nº 229 de 12/11/1993, páginas 26/28, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a CAZIMIRO JOSÉ BISPO, matrícula 78.329-3. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 05/09/1979 à 04/02/1986...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 05/09/1979 à 07/03/1985...".

Na Ordem de Serviço nº 081, de 08/11/1995, publicado no DODF nº 221 de 17/11/1995, páginas 50/51, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a CAZIMIRO JOSÉ BISPO, matrícula 78.329-3. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 05/02/1986 à 04/02/1991...". LEIA SE: "... 2º quinquênio de 08/03/1985 à 21/06/1990...".

Na Ordem de Serviço nº 037 de 07/06/1996, publicado no DODF nº 111 de 11/06/1996, páginas 4.733/4.734, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a CAZIMIRO JOSÉ BISPO, matrícula 78.329-3. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 05/02/1991 à 04/03/1996...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 22/06/1990 à 20/07/1995...".

Na Ordem de Serviço nº 008 de 08/02/2002, publicado no DODF nº 032 de 18/02/2002, página 45, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a CAZIMIRO JOSÉ BISPO, matrícula 78.329-3. ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 05/03/1996 à 03/03/2001...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 21/07/1995 à 18/07/2000...".

Na Instrução de Serviço de 30/03/2006, publicado no DODF nº 072 de 12/04/2006, páginas 23/24, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a CAZIMIRO JOSÉ BISPO, matrícula 78.329-3. ONDE SE LÊ: "... 5º quinquênio de 04/03/2001 à 02/03/2006...". LEIA-SE: "... 5º quinquênio de 19/07/2000 à 17/07/2005...".

No Despacho do Diretor-Geral, de 08/07/1991, publicado no DODF nº 138 de 18/07/1991, página 31, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a PEDRO GONÇALVES, matrícula 78.345-5. ONDE SE LÊ: "... 1º decênio de 11/09/1979 à 10/09/1989...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 11/09/1979 à 19/10/1984, 2º quinquênio de 20/10/1984 à 06/12/1989...".

Na Ordem de Serviço nº 039, de 22/04/1999, publicado no DODF nº 078 de 26/04/1999, página 36, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a PEDRO GONÇALVES, matrícula 78.345-5. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 11/09/1989 à 09/09/1994...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 07/12/1989 à 05/12/1994...".

Na Ordem de Serviço nº 067, de 21/09/2000, publicado no DODF nº 185 de 26/09/2000, página 30, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a PEDRO GONÇALVES, matrícula 78.345-5. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 10/09/1994 à 08/09/1999...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 06/12/1994 à 04/12/1999...".

Na Instrução de Serviço de 08/11/2004, publicado no DODF nº 214 de 10/11/2004, páginas 15/16, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a PEDRO GONÇALVES, matrícula 78.345-5. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 09/09/1999 à 06/09/2004...". LEIA-SE: "... 5º quinquênio de 05/12/1999 à 02/12/2004...".

Na Instrução de Serviço de 12/07/2007, publicado no DODF nº 135 de 16/07/2007, páginas 73/82, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOÃO REIS DOS SANTOS, matrícula 78.563-6. ONDE SE: "... 1º quinquênio de 11/01/1980 à 16/03/1985, 2º quinquênio de 17/03/1985 à 28/08/1980, 3º quinquênio de 29/08/90 à 27/08/1995, 4º quinquênio de 28/08/1995 à 25/09/2000...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 11/01/1980 à 31/03/1985, 2º quinquênio de 01/04/1985 à 20/09/1990, 3º quinquênio de 21/09/1990 à 19/10/1995, 4º quinquênio de 20/10/1995 à 17/11/2000...".

Na Instrução de Serviço de 20/07/2007, publicado no DODF nº 123 de 28/06/2007, páginas 36/37, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOÃO REIS DOS SANTOS, matrícula 78.563-6. ONDE SE LÊ: "... 5º quinquênio de 26/09/2000 à 24/04/2006...". LEIA-SE: "... 5º quinquênio de 18/11/2000 à 16/06/2007...".

Na Ordem de serviço nº 006, de 11/01/1995, publicado no DODF nº 015 de 19/01/1995, página 51, que concedeu licença prêmio por Assiduidade a LEONEL BARBOSA PIRES, matrícula 78.647-0. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 20/02/1981 à 19/06/1992...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 10/03/1980 à 20/08/1985...".

Na Ordem de Serviço nº 080, de 29/09/1997, publicado no DODF nº 1.809 de 01/10/1997, página 7.935, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a LEONEL BARBOSA PIRES, matrícula 78.647-0. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 20/06/1992 à 18/06/1997...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 21/08/1985 à 08/10/1990...".

Na Instrução de Serviço nº 120, de 27/12/2002, publicado no DODF nº 251 de 31/12/2002, página 17, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a LEONEL BARBOSA PIRES, matrícula 78.647-0. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 19/06/1997 à 17/06/2002...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 09/10/1990 à 07/10/1995...".

Na Ordem de Serviço nº 006, de 07/02/1996, publicado no DODF nº 031 de 13/02/1996, páginas 1.265/1.266, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ UBALDO GOMES DOS SANTOS, matrícula 79.246-2. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 09/12/1982 à 08/08/1989, 2º quinquênio de 09/08/1989 à 08/08/1994...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 03/02/1981 à 06/05/1986, 2º quinquênio de 07/05/1986 à 12/05/1991...".

Na Ordem de Serviço nº 089 de 03/12/1999, publicado no DODF nº 233 de 08/12/1999, página 40, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ UBALDO GOMES DOS SANTOS, matrícula 79.246-2. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 09/08/1994 à 07/08/1999...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 13/05/1991 à 10/05/1996...".

Na Instrução de Serviço de 30/09/2004, publicado no DODF nº 191 de 05/10/2004, página 20, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ UBALDO GOMES DOS SANTOS, matrícula 79.246-2. ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 08/08/1999 à 05/08/2004...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 11/05/1996 à 09/05/2001...".

Na Ordem de Serviço nº 081, 08/11/1995, publicado no DODF nº 221 de 17/11/1995, páginas 50/51, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JORGE ALVES MACHADO, matrícula 79.442-2. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 29/06/1981 à 28/07/1992...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 29/06/1981 à 01/11/1986...".

Na Ordem de Serviço de nº 091 de 18/08/1998, publicado no DODF nº 160, de 24/08/1998, página 27, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JORGE ALVES MACHADO, matrícula 79.442-2. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 29/07/1992 à 27/05/1998...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 02/11/1986 à 25/04/1992...".

Na Instrução de Serviço nº 134, de 23/10/2003, publicado no DODF nº 210 de 30/10/2003, página 42, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JORGE ALVES MACHADO, matrícula 79.442-2. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 28/05/1998 à 26/08/2003...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 26/04/1992 à 24/04/1998...".

Na Instrução de Serviço nº 028 de 18/11/1994, publicado no DODF nº 227 de 28/11/1994, páginas 51/52, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VICENTE GARCÊS PORTELA, matrícula 79.602-6. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 14/08/1981 à 13/07/1987, 2º quinquênio de 14/07/1987 à 13/02/1993...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 14/08/1981 à 14/09/1986, 2º quinquênio de 15/09/1986 à 23/12/1991...".

Na Ordem de Serviço nº 066, de 16/09/2002, publicado no DODF nº 188, de 01/10/2002, páginas 33/39, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VICENTE GARCÊS PORTELA, matrícula 79.602-6. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 14/02/1993 à 12/02/1998...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 24/12/1991 à 21/12/1996...".

Na Instrução de Serviço de 08/11/2004, publicado no DODF nº 214 de 10/11/2004, páginas 15/16, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VICENTE GARCÊS PORTELA, matrícula 79.602-6. ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 13/02/1998 à 11/02/2003...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 22/12/1996 à 20/12/2001...".

No Despacho do Diretor-Geral, de 27/10/1992, publicado no DODF nº 221 de 30/10/1992, página 17, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ ANTONIO DO COUTO, matrícula 80.258-1. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 15/10/1982 à 14/06/1988...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 15/10/1982 à 20/10/1987...".

Na Ordem de Serviço de 07/07/1994, publicado no DODF nº 035 de 22/02/1994, página 30, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ ANTONIO DO COUTO, matrícula 80.258-1. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 15/06/1988 à 14/12/1993...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 21/10/1987 à 30/10/1992...".

Na Ordem de Serviço nº 063 de 13/09/2001, publicado no DODF nº 184 de 24/09/2001, página 17, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ ANTONIO DO COUTO, matrícula 80.258-1. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 15/12/1993 à 13/01/1999...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 31/10/1992 à 29/10/1997...".

Na Instrução de Serviço de 19/05/2005, publicado no DODF nº 098 de 27/05/2005, página 52, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ ANTONIO DO COUTO, matrícula 80.258-1. ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 14/01/1999 à 12/01/2004...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 30/10/1997 à 28/11/2002...".

No Despacho do Diretor-Geral, de 04/03/1994, publicado no DODF nº 047 de 10/03/1994, páginas 56/58, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VALDELI RIBEIRO DA SILVA, matrícula 80.337-5. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 05/07/1983 à 04/11/1988...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 10/01/1983 à 18/03/1988...".

Na Ordem de Serviço nº 055 de 26/08/1996, publicado no DODF nº 167 de 28/08/1996, páginas 7.068/7.069, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VALDELI RIBEIRO DA SILVA, matrícula 80.337-5. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 05/11/1988 à 04/11/1993...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 19/03/1988 à 29/03/1993...".

Na Ordem de Serviço nº 119 de 24/11/1998, publicado no DODF nº 227 de 01/12/1998, página 22, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VALDELI RIBEIRO DA SILVA, matrícula 80.337-5. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 05/11/1993 à 03/11/1998...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 30/03/1993 à 28/03/1998...".

Na Instrução de Serviço de 04/10/2005, publicado no DODF nº 192 de 07/10/2006, página 151/152, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VALDELI RIBEIRO DA SILVA, matrícula 80.337-5. ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 04/11/1998 à 02/11/2003...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 29/03/1998 à 27/03/2003...".

Na Ordem de Serviço de 22/07/1993, publicado no DODF nº 152 de 29/07/1993, páginas 30/33, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, matrícula 80.491-6. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 27/04/1983 à 26/04/1988...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 27/04/1983 à 30/04/1988...".

Na Ordem de Serviço de 01/10/1993, publicado no DODF nº 206 de 11/10/1993, página 30, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, matrícula 80.491-6. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 27/04/1988 à 26/04/1993...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 01/05/1988 à 25/05/1993...".

Na Ordem de Serviço nº 042 de 13/06/2001, publicado no DODF nº 122 de 27/06/2001, página 53, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, matrícula 80.491-6. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 27/04/1993 à 25/04/1998...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 26/05/1993 à 24/05/1998...".

Na Instrução de Serviço de 31/01/2005, publicado no DODF nº 034 de 21/02/2005, páginas 27/28, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, matrícula 80.491-6. ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 26/04/1998 à 24/04/2003...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 25/05/1998 à 23/05/2003...".

Na Ordem de Serviço de 02/02/1993, publicado no DODF nº 029 de 09/02/1993, página 30, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GLEISON APARECIDO, matrícula 80.524-6. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 01/06/1983 à 31/05/1988...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 01/06/1983 à 10/05/1988...".

Na Ordem de Serviço de 07/12/1993, publicado no DODF nº 256 de 22/12/1993, página 53, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GLEISON APARECIDO, matrícula 80.524-6. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 01/06/1988 à 31/05/1993...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 11/05/1988 à 16/05/1993...".

Na Ordem de Serviço nº 119 de 24/11/1998, publicado no DODF nº 227 de 01/12/1998, página 22, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GLEISON APARECIDO, matrícula 80.524-6. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 01/06/2003 à 30/05/1998...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 17/05/1993 à 15/05/1998...".

Na Instrução de Serviço nº 095 de 11/08/2003, publicado no DODF nº 159 de 19/08/2003, página 24, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GLEISON APARECIDO, matrícula 80.524-6. ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 31/05/1998 à 29/05/2003...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 16/05/1998 à 14/05/2003...".

No Despacho do Diretor-Geral, de 04/02/1994, publicado no DODF nº 028 de 09/02/1994, página 22, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VALDIVINO LUIZ PEREIRA, matrícula 80.581-5. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 18/07/1983 à 17/01/1989...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 18/07/1983 à 01/10/1988...".

Na Ordem de Serviço nº 018, de 18/03/1996, publicado no DODF nº 054, de 19/03/1996, página 2.250, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VALDIVINO LUIZ PEREIRA, matrícula 80.581-5. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 18/01/1989 à 17/01/1994...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 02/10/1988 à 11/10/1993...".

Na Ordem de Serviço nº 039, de 22/04/1999, publicado no DODF nº 078, de 26/04/1999, página 36, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VALDIVINO LUIZ PEREIRA, matrícula 80.581-5. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 18/01/1994 à 16/03/1999...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 12/10/1993 à 10/12/1998...".

Na Instrução de Serviço nº 094 de 13/07/2004, publicado no DODF nº 136, de 19/07/2004 página 05, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VALDIVINO LUIZ PEREIRA, matrícula 80.581-5.

ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 17/03/1999 à 14/03/2004...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 11/12/1998 à 09/12/2003...".

Na Ordem de Serviço de 22/07/1993, publicado no DODF nº 152 de 29/07/1993, páginas 20/33, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a SEBASTIÃO DIAS DE MOURA, matrícula 80.947-0. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 15/05/1984 à 14/10/1989...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 15/05/1984 à 01/06/1989...".

Na Ordem de Serviço nº 018 de 18/03/1996, publicado no DODF nº 054 de 18/03/1996, página 2.250, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a SEBASTIÃO DIAS DE MOURA, matrícula 80.947-0. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 15/10/1989 à 14/10/1994...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 02/06/1989 à 31/05/1994...".

Na Ordem de Serviço nº 089 de 03/12/1999, publicado no DODF nº 233 de 08/12/1999, página 40, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a SEBASTIÃO DIAS DE MOURA, matrícula 80.947-0. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 15/10/1994 à 13/10/1999...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 01/06/1994 à 30/05/1999...".

Na Instrução de Serviço de 17/01/2005, publicado no DODF nº 014 de 20/01/2005, página 63, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a SEBASTIÃO DIAS DE MOURA, matrícula 80.947-0. ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio 14/10/1999 à 11/11/2004...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 31/05/1999 à 27/06/2004...".

No Despacho do Diretor-Geral, de 23/02/1994, publicado no DODF nº 039 de 28/02/1994, páginas 47/48, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ DOS REIS CASTRO, matrícula 80.961-6. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 23/05/1984 à 22/07/1990...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 23/05/1984 à 12/08/1989...".

Na Ordem de Serviço nº 053 de 31/07/2000, publicado no DODF nº 149, de 04/08/2000, página 23, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ DOS REIS CASTRO, matrícula 80.961-6. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 23/07/1990 à 19/06/2000...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 13/08/1985 à 13/08/1995...".

Na Instrução de Serviço de 11/05/2006, publicado no DODF nº 094, de 18/05/2006, página 24, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ DOS REIS CASTRO, matrícula 80.961-6. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 20/06/2000 à 17/04/2006...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 14/08/1995 à 11/05/2004...".

No Despacho do Diretor-Geral, de 27/10/1992, publicado no DODF nº 221 de 30/10/1992, página 18, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARIA CLOTILDES DA COSTA, matrícula 81.018-5. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 12/07/1984 à 11/07/1989...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 12/07/1984 à 21/08/1989...".

Na Instrução de Serviço nº 011, de 09/1994, publicado no DODF nº 195 de 07/10/1994, página 008, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARIA CLOTILDES DA COSTA, matrícula 81.018-5. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 12/07/1989 à 11/07/1994...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 22/08/1989 à 20/08/1994...".

Na Ordem de Serviço nº 074, de 27/09/1999, publicada no DODF nº 189 de 30/09/1999, página 29, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARIA CLOTILDES DA COSTA, matrícula 81.018-5. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 12/07/1994 à 10/07/1999...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 21/08/1994 à 19/08/1999...".

Na Instrução de Serviço nº 109 de 04/08/2004, publicado no DODF nº 153 de 11/08/2004, página 20, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARIA CLOTILDES DA COSTA, matrícula 81.018-5. ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 11/07/1999 à 08/07/2004...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 20/08/1999 à 17/08/2004...".

Na Ordem de Serviço de 17/02/1994, publicado no DODF nº 047 de 10/03/1994, páginas 56/58, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FRANCISCO CLOVES DOS SANTOS, matrícula 81.036-3. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 27/07/1984 à 26/09/1989...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 27/07/1984 à 26/10/1989...".

Na Ordem de Serviço nº 039 de 20/06/1996, publicado no DODF nº 121 de 25/06/1996, página 5.154, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FRANCISCO CLOVES DOS SANTOS, matrícula 81.036-3. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 27/09/1989 à 26/09/1994...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 27/10/1989 à 30/10/1994...".

Na Ordem de Serviço nº 017, de 02/03/2000, publicado no DODF nº 046, de 08/03/2000, página 128, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FRANCISCO CLOVES DOS SANTOS, matrícula 81.036-3. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 27/09/1994 à 25/10/1999...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 31/10/1994 à 29/11/1999...".

Na Instrução de Serviço de 23/02/2005, publicado no DODF nº 040 de 01/03/2005, página 18, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FRANCISCO CLOVES DOS SANTOS, matrícula 81.036-3. ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 26/10/1999 à 23/10/2004...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 30/11/1999 à 27/11/2004...".

Na Ordem de Serviço de 17/11/1993, publicado no DODF nº 236 de 24/11/1993, páginas 23/25, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ANTONIO COELHO DA CRUZ, matrícula 81.131-9. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 17/10/1984 à 16/03/1991...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 17/10/1984 à 09/03/1990...".

Na Ordem de Serviço nº 009, de 16/01/2001, publicado no DODF nº 015 de 22/01/2001, página 18, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ANTONIO COELHO DA CRUZ, matrícula 81.131-9. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 17/03/1991 à 14/06/1996...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 10/03/1990 à 08/06/1995...".

No Despacho do Diretor-Geral, de 19/11/2002, publicado no DODF nº 216 de 11/11/2002, página 19, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ANTONIO COELHO DA CRUZ, matrícula 81.131-9. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 15/06/1996 à 13/06/2001...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 09/06/1995 à 06/06/2000...".

Na Ordem de Serviço nº 092, de 02/09/1998, publicado no DODF nº 170 de 08/09/1998, página 108, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FRANCISCO DE ASSIS MARINHO, matrícula 81.400-8. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 15/07/1992 à 16/04/1998...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 01/11/1985 à 21/06/1991...".

Na Instrução de Serviço, de 12/09/2005, publicado no DODF nº 177 de 16/09/2005, páginas 37/38, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FRANCISCO DE ASSIS MARINHO, matrícula 81.400-8. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 17/04/1998 à 15/04/2003...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 22/06/1991 à 19/03/1997...".

Na Ordem de Serviço nº 067, de 03/08/1995, publicado no DODF nº 152 de 08/08/1995, página 15, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a DIVINA MARIA RIBEIRO, matrícula 81.442-3. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 09/01/1986 à 08/03/1992...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 09/01/1986 à 07/05/1991...".

Na Ordem de Serviço nº 059, de 11/07/1997, publicado no DODF nº 134 de 16/07/1997, páginas 5.370/5.371, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a DIVINA MARIA RIBEIRO, matrícula 81.442-3. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 09/03/1992 à 06/06/1997...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 08/05/1991 à 05/08/1996...".

Na Instrução de Serviço nº 120, de 27/12/2002, publicado no DODF nº 251 de 31/12/2002, página 17, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a DIVINA MARIA RIBEIRO, matrícula 81.442-3. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 07/06/1997 à 05/06/2002...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 06/08/1996 à 04/08/2001...".

Na Ordem de Serviço nº 141, de 28/07/1998, publicado no DODF nº 141 de 28/07/1998, página 17, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ DOS REIS FERREIRA, matrícula 81.458-X. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 01/09/1992 à 30/05/1998...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 25/06/1991 à 22/12/1996...".

Na Instrução de Serviço de 11/05/2006, publicado no DODF nº 094 de 18/05/2006, página 24, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ DOS REIS FERREIRA, matrícula 81.458-X. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 31/05/1998 à 29/05/2003...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 23/12/1996 à 21/05/2002...".

Na Ordem de Serviço de 17/02/1994, publicado no DODF nº 047 de 10/03/1994, páginas 56/58, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a WALDRO DINIZ DE SOUZA, matrícula 81.511-X. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 03/03/1986 à 02/02/1994...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 03/03/1986 à 11/05/1991...".

Na Ordem de Serviço nº 033, de 13/04/1999, publicado no DODF nº 074 de 19/04/1999, página 18, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a WALDRO DINIZ DE SOUZA, matrícula 81.511-X. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 03/02/1994 à 01/03/1999...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 12/05/1991 à 09/06/1996...".

Na Instrução de Serviço nº 067 de 06/05/2004, publicado no DODF nº 101, de 28/05/2004, página 48, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a WALDRO DINIZ DE SOUZA, matrícula 81.511-X. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 02/03/1999 à 28/02/2004...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 10/06/1996 à 08/06/2001...".

Na Ordem de Serviço nº 015 de 04/03/1996, publicado no DODF nº 047 de 08/03/1996, páginas 1859/1860, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a LUIZ VINO BEZERRA, matrícula 81.681-7. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 31/07/1988 à 30/06/1995...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 14/04/1986 à 05/10/1991...".

Na Ordem de Serviço nº 063 de 13/09/2001, publicado no DODF nº 184 de 24/09/2001, página 18, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOEL JOSÉ DOS SANTOS, matrícula 81.836-4. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 22/04/1986 à 19/08/1995, 2º quinquênio de 20/08/1995 à 17/07/2001...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 22/04/1986 à 04/10/1991, 2º quinquênio de 05/10/1991 à 02/09/1997...".

Na Instrução de Serviço de 31/10/2006, publicado no DODF nº 178, de 15/09/2006, páginas 36/37, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOEL JOSÉ DOS SANTOS, matrícula 81.836-4.

ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 18/07/2001 à 16/07/2006...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 03/09/1997 à 31/08/2002...".

Na Ordem de Serviço nº 081 de 08/11/1995, publicado no DODF nº 221, de 17/11/1995, páginas 50/51, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ DA COSTA FREIRE, matrícula 81.840-2. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 22/04/1986 à 21/08/1991...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 22/04/1986 à 11/05/1991...".

Na Ordem de Serviço nº 069 de 17/06/1998, publicado no DODF nº 116, de 23/06/1998, páginas 48/49, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ DA COSTA FREIRE, matrícula 81.840-2. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 22/08/1991 à 19/10/1996...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 12/05/1991 à 09/07/1996...".

Na Ordem de Serviço nº 091 de 10/12/2001, publicado no DODF nº 237, de 13/12/2001, página 48, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ DA COSTA FREIRE, matrícula 81.840-2. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 20/10/1996 à 18/10/2001...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 10/07/1996 à 08/07/2001...".

Na Ordem de Serviço nº 009 de 18/03/1997, publicado no DODF nº 054, de 20/03/1997, página 1.939, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a NIVALDO MARQUES DAS NEVES, matrícula 81.865-8. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 23/04/1986 à 27/09/1995...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 23/04/1986 à 23/07/1991...".

Na Ordem de Serviço nº 006 de 21/01/2002, publicado no DODF nº 017, de 24/01/2002, página 45, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a NIVALDO MARQUES DAS NEVES, matrícula 81.865-8. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 28/09/1995 à 25/10/2000...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 24/07/1991 à 21/08/1996...".

Na Instrução de Serviço de 22/11/2005, publicado no DODF nº 223, de 25/11/2005, páginas 36/37, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a NIVALDO MARQUES DAS NEVES, matrícula 81.865-8. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 26/10/2000 à 23/10/2005...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 22/08/1996 à 20/08/2001...".

Na Ordem de Serviço nº 089 de 03/12/1999, publicado no DODF nº 233, de 08/12/1999, páginas 40, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VICENTE FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula 81.875-5. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 23/04/1986 à 21/07/1991, 2º quinquênio de 22/07/1991 à 19/09/1996...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 23/04/1986 à 30/04/1991, 2º quinquênio 01/05/1991 à 29/06/1996...".

Na Ordem de Serviço nº 008 de 08/02/2002, publicado no DODF nº 032, de 18/02/2002, página 45, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VICENTE FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula 81.875-5. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 20/09/1996 à 18/09/2001...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 30/06/1996 à 28/06/2001...".

Na Ordem de Serviço de 20/09/1993, publicado no DODF nº 192, de 22/09/1993, página 47, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a CLAUDIO FONTENELE DA SILVA, matrícula 81.891-7. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 23/04/1986 à 22/03/1992...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 23/04/1986 à 11/05/1991...".

Na Ordem de Serviço nº 030 de 24/04/1997, publicado no DODF nº 079, de 28/04/1997, página 3.012, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a CLAUDIO FONTENELE DA SILVA, matrícula 81.891-7. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 23/03/1992 à 21/03/1997...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 12/05/1991 à 07/05/1996...".

Na Instrução de Serviço nº 041 03/04/2003, publicado no DODF nº 068 de 08/04/2003, páginas 24/25, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a CLAUDIO FONTENELE DA SILVA, matrícula 81.891-7. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 22/03/1997 à 20/03/2002...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 08/05/1996 à 06/05/2001...".

No Despacho do Diretor-Geral de 02/07/1993, publicado no DODF nº 136 de 07/07/1993, páginas 25/27, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FRANCIMAR LIMA SILVA, matrícula 81.921-2. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 24/04/1986 à 23/11/1991...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 24/04/1986 à 12/06/1991...".

Na Ordem de Serviço nº 091 de 15/10/1997, publicado no DODF nº 201, de 17/10/1997, página 8.508, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FRANCIMAR LIMA SILVA, matrícula 81.921-2. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 24/11/1991 à 22/01/1997...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 13/06/1991 à 10/08/1996...".

Na Instrução de Serviço nº 059 de 20/05/2003, publicado no DODF nº 099, de 26/05/2003, páginas 12/13, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FRANCIMAR LIMA SILVA, matrícula 81.921-2. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 23/01/1997 à 21/01/2002...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 11/08/1996 à 09/08/2001...".

Na Ordem de Serviço de 01/10/1993, publicado no DODF nº 206 de 11/10/1993, página 31, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 81.926-3. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 24/04/1986 à 23/11/1992...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 24/04/1986 à 30/06/1991...".

Na Ordem de Serviço nº 091 de 18/08/1998, publicado no DODF nº 160 de 24/08/1998, página 27, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 81.926-3. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 24/11/1992 à 22/07/1998...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 01/07/1991 à 28/07/1997...".

Na Instrução de Serviço de 08/11/2004, publicado no DODF nº 214 de 10/11/2004, páginas 15/16, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 81.926-3. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 23/07/1998 à 21/04/2003...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 29/07/1997 à 27/04/2003...".

Na Ordem de Serviço nº 067, de 03/08/1995, publicado no DODF nº 152, de 08/08/1995, página 15, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ANTONIO OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula 81.943-3. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 28/04/1986 à 27/06/1995...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 28/04/1986 à 30/08/1991...".

Na Ordem de Serviço nº 073, de 11/10/2000, publicado no DODF nº 200, de 18/10/2000, página 24, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ANTONIO OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula 81.943-3. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 28/06/1995 à 26/06/2000...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 31/08/1991 à 28/08/1996...".

Na Instrução de Serviço de 12/07/2005, publicado no DODF nº 133, de 15/07/2005, página 50, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ANTONIO OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula 81.943-3. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 27/06/2000 à 24/06/2005...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 29/08/1996 à 27/08/2001...".

No Despacho do Diretor-Geral de 13/05/1994, publicado no DODF nº 097 de 19/05/1994, páginas 29/30, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a DANIEL TEIXEIRA GOMES, matrícula 81.967-0. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 05/05/1986 à 04/06/1991...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 05/05/1986 à 12/06/1991...".

Na Ordem de Serviço nº 053 de 31/07/2000, publicado no DODF nº 149 de 04/08/2000, página 23, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a DANIEL TEIXEIRA GOMES, matrícula 81.967-0. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 05/06/1991 à 01/07/2000...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 13/06/1991 à 10/07/2000...".

Na Instrução de Serviço de 27/09/2006, publicado no DODF nº 189 de 02/10/2006, página 52, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a DANIEL TEIXEIRA GOMES, matrícula 81.967-0. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 02/07/2000 à 29/06/2006...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 11/07/2000 à 09/06/2006...".

Na Ordem de Serviço nº 037 de 07/06/1996, publicado no DODF nº 111 de 11/06/1996, página 4.734, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a NILSON LUIZ BRANDÃO, matrícula 81.975-1. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 07/05/1986 à 06/02/1992...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 07/05/1986 à 05/07/1991...".

Na Ordem de Serviço nº 045 de 06/07/2001, publicado no DODF nº 131 de 10/07/2001, página 41, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a NILSON LUIZ BRANDÃO, matrícula 81.975-1. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 07/02/1992 à 04/02/1997...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 06/07/1991 à 03/07/1996...".

Na Ordem de Serviço nº 054 de 23/07/2002, publicado no DODF nº 142 de 29/07/2002, páginas 26/27, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a NILSON LUIZ BRANDÃO, matrícula 81.975-1. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 05/02/1997 à 03/04/2002...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 04/07/1996 à 02/09/2001...".

No Despacho do Diretor-Geral, de 16/04/1993, publicado no DODF nº 093, de 12/05/1993, página 22, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ALTAIR ASSIS DE ANDRADE, matrícula 82.070-9. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 21/10/1986 à 20/03/1993...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 21/10/1986 à 23/11/1991...".

Na Ordem de Serviço nº 017 de 02/04/2000, publicado no DODF nº 046 de 08/03/2000, página 128, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ALTAIR ASSIS DE ANDRADE, matrícula 82.070-9. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 21/03/1992 à 19/01/1998...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 24/11/1991 à 20/09/1997...".

Na Instrução de Serviço nº 059 de 20/05/2003, publicado no DODF nº 099 de 26/05/2003, páginas 12/13, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ALTAIR ASSIS DE ANDRADE, matrícula 82.070-9. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 20/01/1998 à 18/03/2003...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 21/09/1997 à 19/11/2002...".

Na Ordem de Serviço nº 090 de 28/11/2000, publicado no DODF nº 229 de 04/12/2000, página 29, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VALDISON JOAQUIM GALVÃO, matrícula 82.077-6. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 22/10/1986 à 18/01/1999...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 22/10/1986 à 04/04/2003...".

Na Instrução de Serviço de 17/01/2005, publicado no DODF nº 014 de 20/01/2005, página 63, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VALDISON JOAQUIM GALVÃO, matrícula 82.077-

6. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 19/01/1999 à 16/10/2004...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 05/04/1992 à 03/06/2003...".

No Despacho do Diretor - Geral, de 27/09/1993, publicado no DODF nº 197 de 29/09/1993, página 26, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ISMAIL FRANCELINO ESPÍNDOLA, matrícula 82.134-9. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 24/11/1986 à 23/04/1992...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 24/11/1986 à 12/12/1991...".

Na Ordem de Serviço nº 047 de 16/04/1998, publicado no DODF nº 074 de 22/04/1998, página 28, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ISMAIL FRANCELINO ESPÍNDOLA, matrícula 82.134-9. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 24/04/1992 à 22/05/1997...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 13/12/1991 à 10/01/1997...".

Na Instrução de Serviço nº 001 de 14/01/2003, publicado no DODF nº 013 de 17/01/2003, página 41, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ISMAIL FRANCELINO ESPÍNDOLA, matrícula 82.134-9. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 23/05/1997 à 21/05/2002...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 11/01/1997 à 09/01/2002...".

No Despacho do Diretor-Geral, de 31/08/1993, publicado no DODF nº 182, de 08/09/1993, página 16, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ANTONIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 82.196-9. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 13/02/1987 à 12/05/1992...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 13/02/1987 à 12/05/1992...".

Na Ordem de Serviço nº 067, de 15/08/1997, publicado no DODF nº 159, de 20/08/1997, página 6.331, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ANTONIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 82.196-9. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 13/05/1992 à 11/05/1997...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 29/02/1992 à 26/02/1997...".

No Despacho do Diretor-Geral, de 26/11/2002, publicado no DODF nº 251, de 31/12/2002, página 19, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ANTONIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 82.196-9. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 12/05/1997 à 10/07/2002...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 27/02/1997 à 25/04/2002...".

Na Ordem de Serviço nº 022 de 09/04/1996, publicado no DODF nº 069 de 10/04/1996, página 2.900, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FRANCISCO MARIA DE SOUZA, matrícula 82.200-0. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 18/02/1987 à 17/02/1993...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 18/02/1987 à 13/03/1992...".

Na Ordem de Serviço nº 018 de 22/02/1999, publicado no DODF nº 039 de 26/02/1999, página 54, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FRANCISCO MARIA DE SOUZA, matrícula 82.200-0. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 18/02/1993 à 16/02/1998...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 14/03/1992 à 12/03/1997...".

Na Instrução de Serviço de 26/04/2005, publicado no DODF nº 080 de 29/04/2005, páginas 50/51, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FRANCISCO MARIA DE SOUZA, matrícula 82.200-0. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 17/02/1998 à 15/02/2003...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 13/03/1997 à 11/03/2002...".

No Despacho do Diretor-Geral, de 11/07/1994, publicado no DODF nº 136, de 13/07/1994, página 30, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ANTONIO RIBEIRO HIGINO, matrícula 82.231-0. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 31/03/1989 à 30/06/1994...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 25/02/1987 à 02/04/1992...".

Na Ordem de Serviço de 26/07/1999, publicado no DODF nº 146 de 30/07/1999, página 19, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ANTONIO RIBEIRO HIGINO, matrícula 82.231-0. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 01/07/1994 à 29/06/1999...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 03/04/1992 à 01/04/1997...".

Na Instrução de Serviço nº 109 de 04/08/2004, publicado no DODF nº 153 de 11/08/2004, página 20, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ANTONIO RIBEIRO HIGINO, matrícula 82.231-0. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 30/06/1999 à 27/06/2004...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 02/04/1997 à 31/03/2002...".

Na Ordem de Serviço nº 048 de 11/06/1997, publicado no DODF nº 111 de 13/06/1997, página 4.264, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MANOEL ROLDÃO DA SILVA, matrícula 82.245-0. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 25/02/1987 à 23/02/1992, 2º quinquênio de 24/02/1992 à 22/02/1997...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 25/02/1987 à 13/04/1992, 2º quinquênio de 14/04/1992 à 12/04/1997...".

Na Instrução de Serviço nº 059 de 20/05/2003, publicado no DODF nº 099 de 26/05/2003, páginas 12/13, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MANOEL ROLDÃO DA SILVA, matrícula 82.245-0. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 23/02/1997 à 21/02/2002...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 13/02/1997 à 11/04/2002...".

Na Instrução de Serviço nº 041 de 03/04/2003, publicado no DODF nº 068 de 08/04/2003, páginas 24/25, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GONÇALO MOREIRA DA SILVA, matrícula 82.284-1. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 26/09/1988 à 23/05/1999...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 04/03/1987 à 03/11/1992...".

Na Instrução de Serviço de 20/06/2005, publicado no DODF nº 118 de 24/06/2005, páginas 38/39, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GONÇALO MOREIRA DA SILVA, matrícula 82.284-1. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 24/05/1999 à 21/05/2004...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 04/11/1992 à 02/11/1997...".

No Despacho do Diretor-Geral, de 08/12/1993, publicado no DODF nº 020 de 28/01/1994, páginas 38/40, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a RAIMUNDO PEREIRA MAGALHÃES, matrícula 82.305-8. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 04/03/1987 à 03/05/1993...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 04/03/1987 à 26/05/1992...".

Na Ordem de Serviço nº 022 de 15/03/2000, publicado no DODF nº 054 de 20/03/2000, página 42, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a RAIMUNDO PEREIRA MAGALHÃES, matrícula 82.305-8. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 04/05/1993 à 02/05/1998...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 27/05/1992 à 25/05/1997...".

Na Instrução de Serviço nº 076 de 18/06/2003, publicado no DODF nº 123 de 30/06/2003, página 38, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a RAIMUNDO PEREIRA MAGALHÃES, matrícula 82.305-8. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 03/05/1998 à 01/05/2003...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 26/05/1997 à 24/05/2002...".

No Despacho do Diretor-Geral, de 31/05/1993, publicado no DODF nº 111 de 03/06/1993, páginas 11/12, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a WILSON MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 82.313-9. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 04/03/1987 à 03/03/1992...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 04/03/1987 à 17/03/1992...".

Na Ordem de Serviço nº 048 de 11/06/1997, publicado no DODF nº 111 de 13/06/1997, página 4.264, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a WILSON MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 82.313-9. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 04/03/1992 à 01/05/1997...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 18/03/1992 à 16/05/1997...".

Na Instrução de Serviço nº 059 de 20/05/2003, publicado no DODF nº 099 de 26/05/2003, páginas 12/13, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a WILSON MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 82.313-9. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 02/05/1997 à 30/04/2002...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 17/05/1997 à 15/03/2002...".

Na Ordem de Serviço de 07/12/1993, publicado no DODF nº 256 de 22/12/1993, página 53, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VANDERLEI COELHO MALHA, matrícula 82.398-8. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 06/03/1987 à 05/12/1993...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 06/03/1987 à 24/04/1992...".

Na Ordem de Serviço nº 018 de 22/02/1999, publicado no DODF nº 039 de 26/02/1999, página 55, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VANDERLEI COELHO MALHA, matrícula 82.398-8. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 06/12/1993 à 04/01/1999...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 25/04/1992 à 23/05/1997...".

Na Ordem de nº 042 de 13/06/2001, publicado no DODF nº 122 de 27/06/2001, página 4.734, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a BENEDITO AMBROSIO DO NASCIMENTO, matrícula 82.436-4. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 06/03/1987 à 03/12/1995, 2º quinquênio de 04/12/1995 à 01/12/2000...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 06/03/1987 à 17/05/1992, 2º quinquênio de 18/05/1992 à 16/05/1997...".

Na Instrução de Serviço de 16/01/2006, publicado no DODF nº 026 de 03/02/2006, página 36, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a BENEDITO AMBROSIO DO NASCIMENTO, matrícula 82.436-4. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 02/12/2000 à 29/11/2005...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 17/05/1997 à 15/05/2002...".

Na Ordem de Serviço nº 009 de 18/03/1997, publicado no DODF nº 054 de 20/03/1997, página 1.939, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a EDILSON FERNANDES VITALINO, matrícula 82.523-9. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 06/03/1987 à 02/07/1992...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 06/03/1987 à 24/03/1992...".

Na Ordem de Serviço nº 067 de 15/08/1997, publicado no DODF nº 159 de 20/08/1997, página 6.331, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a EDILSON FERNANDES VITALINO, matrícula 82.523-9. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 03/07/1992 à 01/07/1997...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 25/03/1992 à 23/03/1997...".

Na Instrução de Serviço de 20/06/2005, publicado no DODF nº 118 de 24/06/2005, páginas 38/39, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a EDILSON FERNANDES VITALINO, matrícula 82.523-9. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 02/07/1997 à 30/06/2002...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 24/03/1997 à 22/03/2002...".

Na Instrução de Serviço nº 041 de 03/04/2003, publicado no DODF nº 068 de 08/04/2003, páginas 24/25, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VALDEMAR RIBEIRO, matrícula 82.536-0. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 25/11/1987 à 20/07/2002...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 25/11/1987 à 22/03/1993...".

Na Ordem de Serviço nº 027 de 23/04/1996, publicado no DODF nº 080 de 25/04/1996, páginas 3.348, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ANTONIO PINTO SOBRINHO, matrícula 82.569-

7. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 25/11/1987 à 24/07/1993...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 25/11/1987 à 27/12/1992...".

Na Ordem de Serviço nº 053 de 31/07/2000, publicado no DODF nº 149 de 04/08/2000, página 23, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ANTONIO PINTO SOBRINHO, matrícula 82.569-7. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 25/07/1993 à 23/07/1998...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 28/12/1992 à 26/12/1997...".

Na Instrução de Serviço nº 134 de 23/10/2003, publicado no DODF nº 210 de 30/10/2003, página 42, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ANTONIO PINTO SOBRINHO, matrícula 82.569-7. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 24/07/1998 à 22/07/2003...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 27/12/1997 à 25/12/2002...".

Na Ordem de Serviço nº 108 de 11/12/1997, publicado no DODF nº 241 de 15/12/1997, página 10.370, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JUVÊNIO MOREIRA DOS SANTOS FILHO, matrícula 82.576-X. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 02/12/1991 à 30/11/1996...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 25/11/1987 à 14/12/1992...".

Na Ordem de Serviço nº 023 de 18/03/2002, publicado no DODF nº 055 de 21/03/2002, página 26, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JUVÊNIO MOREIRA DOS SANTOS FILHO, matrícula 82.576-X. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 01/12/1996 à 29/11/2001...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 15/12/1992 à 13/12/1997...".

Na Ordem de Serviço nº 006, de 07/02/1996, publicado no DODF nº 031 de 13/02/1996, página 1.266, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ PEREIRA DA SILVA, matrícula 82.597-2. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 25/11/1987 à 24/10/1995...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 25/11/1987 à 25/01/1993...".

Na Ordem de Serviço nº 022, de 14/03/2001, publicado no DODF nº 053 de 19/03/2001, página 17, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ PEREIRA DA SILVA, matrícula 82.597-2. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 25/10/1995 à 22/12/2000...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 26/01/1993 à 24/11/1998...".

Na Instrução de Serviço de 16/01/2006, publicado no DODF nº 026 de 03/02/2006, página 36, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ PEREIRA DA SILVA, matrícula 82.597-2. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 23/12/2000 à 20/12/2005...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 25/11/1998 à 23/11/2003...".

Na Ordem de Serviço nº 064, de 24/09/1996, publicado no DODF nº 188 de 26/09/1996, página 8.018, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a SILVIO NERES DA CUNHA, matrícula 82.608-1. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 08/06/1991 à 07/08/1996...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 25/11/1987 à 24/03/1993...".

Na Instrução de Serviço nº 041, de 03/04/2003, publicado no DODF nº 068 de 08/04/2003, páginas 24/25, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a SILVIO NERES DA CUNHA, matrícula 82.608-1. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 08/08/1996 à 06/01/2002...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 25/03/1993 à 23/08/1998...".

Na Ordem de Serviço nº 057 de 31/05/1995, publicado no DODF nº 111 de 09/06/1995, página 79, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ MANOEL MOREIRA NUNES, matrícula 82.629-4. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 25/11/1987 à 24/08/1993...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 25/11/1987 à 04/02/1993...".

Na Ordem de Serviço nº 031 de 05/05/2000, publicado no DODF nº 092 de 16/05/2000, página 16, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ MANOEL MOREIRA NUNES, matrícula 82.629-4. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 25/08/2003 à 23/08/1998...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 05/02/1993 à 03/02/1998...".

Na Instrução de Serviço nº 077 de 07/06/2004, publicado no DODF nº 111 de 14/06/2004, página 28, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ MANOEL MOREIRA NUNES, matrícula 82.629-4. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 24/08/1998 à 22/08/2003...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 04/02/1998 à 02/02/2003...".

No Despacho do Diretor-Geral, de 26/01/1994, publicado no DODF nº 019 de 27/01/1994, páginas 22/24, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ BONFIM DE SOUZA, matrícula 82.630-8. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 27/11/1987 à 26/05/1993...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 27/11/1987 à 05/01/1993...".

Na Ordem de Serviço nº 091 de 18/08/1998, publicado no DODF nº 160 de 24/08/1998, página 27, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ BONFIM DE SOUZA, matrícula 82.630-8. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 27/05/1993 à 25/07/1998...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 06/01/1993 à 04/04/1998...".

Na Instrução de Serviço nº 139 de 10/11/2003, publicado no DODF nº 223 de 18/11/2003, página 19, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOSÉ BONFIM DE SOUZA, matrícula 82.630-8. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 26/07/1998 à 24/07/2003...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 05/04/1998 à 03/04/2003...".

No Despacho do Diretor - Geral, de 19/01/1994, publicado no DODF nº 019 de 27/01/1994, páginas 22/24, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FLORISVALDO RAIMUNDO DE JESUS DE SOUZA, matrícula 82.634-0. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 27/11/1987 à 26/08/1993...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 27/11/1987 à 31/12/1992...".

Na Ordem de Serviço nº 032 de 06/04/1999, publicado no DODF nº 068, de 09/04/1999, página 18, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FLORISVALDO RAIMUNDO DE JESUS DE SOUZA, matrícula 82.634-0. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 27/08/1993 à 25/08/1998...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 01/01/1993 à 30/12/1997...".

Na Instrução de Serviço de 09/06/2005, publicado no DODF nº 110, de 14/06/2005, página 48, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FLORISVALDO RAIMUNDO DE JESUS DE SOUZA, matrícula 82.634-0. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 26/08/1998 à 24/08/2003...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 31/12/1997 à 29/12/2002...".

No Despacho do Diretor-Geral, publicado no DODF nº 120 de 25/06/2007, páginas 43/44, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a LUIZ CARLOS VIEIRA, matrícula 82.657-X. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 25/04/1989 à 11/09/2004...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 25/04/1989 à 12/08/1994...".

Na Ordem de Serviço nº 022 de 14/03/2001, publicado no DODF nº 053 de 19/03/2001, página 17, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ANTONIO JOSÉ ARAÚJO RODRIGUES, matrícula 82.658-8. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 24/07/1991 à 20/06/2000...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 25/04/1989 à 05/07/1998...".

Na Instrução de Serviço de 12/07/2005, publicado no DODF nº 133 de 15/07/2005, páginas 50/51, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ANTONIO JOSÉ ARAÚJO RODRIGUES, matrícula 82.658-8. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 21/06/2000 à 18/06/2005...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 06/07/1998 à 04/07/2003...".

No Despacho do Diretor-Geral, de 23/05/1994, publicado no DODF nº 101 de 25/05/1994, páginas 64/65, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FRANCISCO AURELIANO DE SOUZA, matrícula 82.709-6. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 26/04/1989 à 25/04/1994...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 26/04/1989 à 27/05/1994...".

Na Ordem de Serviço nº 074, de 27/09/1999, publicado no DODF nº 189 de 30/09/1999, página 29, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FRANCISCO AURELIANO DE SOUZA, matrícula 82.709-6. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 26/04/1994 à 24/09/1999...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 28/05/1994 à 26/10/1999...".

Na Instrução de Serviço de 31/01/2005, publicado no DODF nº 034 de 21/02/2005, páginas 27/28, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FRANCISCO AURELIANO DE SOUZA, matrícula 82.709-6. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 25/09/1999 à 22/12/2004...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 27/10/1999 à 24/01/2005...".

Na Ordem de nº 067 de 03/08/1995, publicado no DODF nº 152 de 08/08/1995, página 15, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ALZIRIO SÉRGIO SOARES TEZONI, matrícula 82.715-0. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 25/04/1989 à 24/05/1994...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 25/04/1989 à 26/04/1994...".

Na Ordem de Serviço nº 098 de 29/12/1999, publicado no DODF nº 250, de 31/12/1999, página 46, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ALZIRIO SÉRGIO SOARES TEZONI, matrícula 82.715-0. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 25/05/1994 à 23/07/1999...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 27/04/1994 à 25/06/1999...".

Na Instrução de Serviço de 12/06/2005, publicado no DODF nº 133 de 15/07/2005, página 50, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ALZIRIO SÉRGIO SOARES TEZONI, matrícula 82.715-0. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 24/07/1999 à 21/07/2004...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 26/06/1999 à 23/06/2004...".

Na Ordem de Serviço nº 039 de 15/12/1994, publicado no DODF nº 247 de 26/12/1994, página 59, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a PAULO MOURA DE LIMA, matrícula 82.721-5. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 26/04/1989 à 25/11/1994...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 26/04/1989 à 02/06/1994...".

Na Ordem de Serviço nº 098 de 29/12/1999, publicado no DODF nº 250 de 31/12/1999, página 46, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a PAULO MOURA DE LIMA, matrícula 82.721-5. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 26/11/1994 à 24/11/1999...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 03/06/1994 à 01/06/1999...".

Na Instrução de Serviço de 31/01/2005, publicado no DODF nº 034 de 21/02/2005, página 27/28, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a PAULO MOURA DE LIMA, matrícula 82.721-5. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 25/11/1999 à 22/11/2004...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 02/06/1999 à 30/05/2004...".

Na Instrução de Serviço de julho de 2007, publicado no DODF nº 135 de 16/07/2007, página 67/72, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ALBERTO ADRIANO DE LIMA,

matrícula 00.254-2. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 19/09/1975 à 15/10/1980, 2º quinquênio de 16/10/1980 à 01/12/1985, 3º quinquênio de 02/12/1985 à 12/12/1990, 4º quinquênio de 13/12/1990 à 11/12/1995 e 5º quinquênio de 12/12/1995 à 09/12/2000...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 19/09/1975 à 06/10/1980, 2º quinquênio de 07/10/1980 à 11/10/1985, 3º quinquênio de 12/10/1985 à 12/10/1990, 4º quinquênio de 13/10/1990 à 11/10/1995 e 5º quinquênio de 12/10/1995 à 09/10/2000...".

Na Instrução de Serviço de maio de 2007, publicado no DODF nº 88 de 09/05/2007, página 88, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ALBERTO ADRIANO DE LIMA, matrícula 00.254-2. ONDE SE LÊ: "... 6º quinquênio de 10/12/2000 à 07/12/2005...". LEIA-SE: "... 6º quinquênio 10/10/2000 à 08/10/2005...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS DE TAGUATINGA  
ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DO CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.078, de 24 de setembro de 2002, resolve: CONCEDER afastamento para realização de exames de controle do câncer de mama e do colo do útero à: ALMERINDA BORGES GARIBALDI, matrícula 64.672-5, no dia 16 de setembro de 2009 e DIANA MARIA ALVES, matrícula 26.153-X, no dia 09 de setembro de 2009;

CELSON ALVES FERREIRA

CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, resolve: CONCEDER afastamento em virtude de Doação de sangue a: ELMIO PAGY FELIPE DOS REIS, matrícula 99753073, no dia 14 de setembro de 2009.

JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO

CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 3.078, de 24 de setembro de 2002 resolve:

CONCEDER afastamento em virtude de Falecimento de pessoa da família à LUCI PEVIDOR PEREIRA, matrícula 42.660-1, pelo período de 12 de setembro de 2009 a 19 de setembro de 2009.

CONCEDER afastamento para realização de exames de controle do câncer de mama e do colo do útero à: TEREZA CRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA BERNADES, matrícula 66.510-X, no dia 09 de setembro de 2009.

FRANCISCO ROZA FILHO

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 18 DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE SETEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 18 DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: CONCEDER afastamento em virtude de casamento à ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 25.590-4, pelo período de 06 de setembro de 2009 a 13 de setembro de 2009.

CONCEDER afastamento em virtude de Falecimento de pessoa da família à: MARIA RAMALHO GAMA, matrícula 98.878-2, pelo período de 07 de setembro de 2009 a 14 de setembro de 2009.

PERCÍLIA GOMES SOARES

ESCOLA CLASSE 42 DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 42 DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei 8.112

de 11 de dezembro de 1990, resolve: CONCEDER afastamento em virtude de casamento a: ELIZEU COUTO FRANÇA, matrícula 60.829-7, pelo período de 11 de setembro de 2009 a 18 de setembro de 2009.

LEIGH CABRAL VIEIRA

ESCOLA CLASSE 53 DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 53 DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, resolve: CONCEDER afastamento em virtude de Falecimento de pessoa da família à: ROZENILDE VIANA DE SOUZA, matrícula 41.690-8, pelo período de 27 de julho de 2009 a 02 de agosto de 2009.

LAUDICÉIA AMARO DE SOUSA

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO 20, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar caracterização de Acidente em Serviço consoante os termos do processo 0080-009530/2009; e designar MARCOS ROBERTO GOMES DE ARAÚJO, Professor Classe A, matrícula 204.077-8, servidor estável, em exercício nesta Regional de Ensino, para no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da lei, conduzir os trabalhos sindicantes;

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARILENE GOMES SANTANA

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDENS DE SERVIÇO DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 97, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: CONCEDER afastamento em virtude de Doação de Sangue a FABRÍCIA CYPRIANO DO NASCIMENTO, matrícula 208.175-X, no dia 03/09/2009.

CONCEDER afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família a IDALINA APARECIDA LUCAS COSTA, matrícula 44.237-2, pelo período de 06/09/2009 a 13/09/2009. LILSON PELEGRINE SIMAS, matrícula 37.159-9, pelo período de 02/09/2009 a 09/09/2009. VILDENEI NEGRÃO PEREIRA, matrícula 38.921-8, pelo período de 08/09/2009 a 15/09/2009. ARMANDO WANDERLEY PICANÇO DINIZ, matrícula 61.359-2, pelo período de 06/08/2009 a 13/08/2009. JOSÉ CARLOS DE M. ALMEIDA, matrícula 48.400-8, pelo período de 02/09/2009 a 09/09/2009. SALVADOR GOMES PINHEIRO FILHO, matrícula 21.677-1, pelo período de 13/09/2009 a 20/09/2009.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

CONCEDER afastamento por motivo de doação voluntária de sangue à CRISLEI MARIA DE MORAIS, matrícula 37.696-5, no dia 22/09/2009.

CONCEDER afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família à MARIA LUIZA CORREIA DA PAZ, matrícula 49.875-0, de 10/09/2009 a 17/09/2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.078, de 24 de setembro de 2002, resolve: CONCEDER afastamento para a realização de exame do controle do câncer de mama e do colo de útero, à CRISLEI MARIA DE MORAIS, matrícula 37.696-5, no dia 25/09/2009 e à GLEICIVAN LIMA PEREIRA SANTANA, matrícula 33.574-6, no dia 21/09/2009.

RANIERI CARNEIRO FALCÃO